

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE

LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.992
LEI COMPLEMENTAR Nº 758 DE 2 DE JANEIRO 2014.
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.143 DE 1º DE ABRIL DE 2022.



Tabela Criada Gerencia de Supervisão e Pagamento, conforme informações coletada no site <http://dite.lcasacivil.ro.gov.br/COTEL/livros/Default.aspx>, Lei Complementar nº 1.143, de 1º de Abril de 2022.

Servidor: Marcus Cesar Pereira

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.143, DE 1º DE ABRIL DE 2022
ANEXO III

TABELA SALARIAL DOS CARGOS

GRUPO OCUPACIONAL	CLASSE	A	B	C
AUDITOR DE CONTROLE INTERNO	I	R\$ 7.023,63	R\$ 7.374,80	R\$ 7.743,55
	II	R\$ 8.537,26	R\$ 8.964,12	.
	III	R\$ 8.537,26	R\$ 10.895,93	.
	ESPECIAL	R\$ 12.613,41	R\$ 13.244,07	.
ASSISTENTE DE CONTROLE INTERNO	I	R\$ 4.320,67	R\$ 4.536,71	R\$ 4.763,54
	II	R\$ 5.251,79	R\$ 5.514,39	.
	III	R\$ 6.383,59	R\$ 6.702,77	.
	ESPECIAL	R\$ 7.759,28	R\$ 8.147,22	.

LEI COMPLEMENTAR N.758, DE 2 DE JANEIRO DE 2014.

CAPÍTULO VI

DOS VENCIMENTOS E JORNADA DE TRABALHO

SEÇÃO I

DOS VENCIMENTOS

Art. 38. Os vencimentos dos servidores da Controladoria Geral do Estado correspondem ao vencimento relativo ao cargo, à classe e à referência salarial em que se encontrem, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

Art. 39. A fixação das referências salariais e dos demais componentes dos vencimentos dos servidores da Controladoria Geral do Estado, serão avaliados por regulamento próprio observando:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes da carreira;

II - os requisitos para a investidura; e

III - as peculiaridades dos cargos.

Art. 40. O servidor fará jus, além do vencimento básico e das vantagens previstas na Lei Complementar n. 68, de 1992, às seguintes vantagens:

I - Gratificação de Incentivo ao Controle;

II - Indenização de Transporte; (Lei Complementar 68/92)

III - Auxílio Saúde; (Lei Complementar 2497 de 10 de Junho de 2011, Art. 1º. I- Auxílio Saúde Direto, valor **R\$ 50,00** (cinquenta reais) ou II Auxílio Condicionado mediante ressarcimento, valor **R\$ 150,00** (Cento e cinquenta reais).

IV - Adicional de Qualificação. (Redação dada pela Lei Complementar nº 1.143, de 1º/4/2022)

LEI COMPLEMENTAR N.758, DE 2 DE JANEIRO DE 2014.

CAPÍTULO VI

DOS VENCIMENTOS E JORNADA DE TRABALHO

SEÇÃO II

SUBSEÇÃO I

DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO AO CONTROLE

DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO AO CONTROLE INTERNO

Art. 41. A **Gratificação de Incentivo ao Controle Interno** - GICI será devida aos ocupantes dos cargos da carreira de Auditor e Assistente de Controle Interno, calculado sobre os valores dos vencimentos de cada cargo, que estão definidos no Anexo III, nos seguintes percentuais:

I - nível superior: cargo de Auditor de Controle Interno, até o limite de 60% (sessenta por cento) do valor correspondente à respectiva referência e classe; e (Redação dada pela Lei Complementar nº 1.143, de 1º/4/2022)

II - nível médio: cargo de Assistente de Controle Interno, até o limite de 60% (sessenta por cento) do valor correspondente à respectiva referência e classe. (Redação dada pela Lei Complementar nº 1.143, de 1º/4/2022)

Parágrafo único. A gratificação criada no caput deste artigo será regulamentada por decreto do Poder Executivo Estadual.

[...]

SUBSEÇÃO IV

DO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO

Art. 45. O **Adicional de Qualificação** será concedido aos servidores integrantes do quadro funcional previsto nos Anexos I e II, em razão de conhecimentos adicionais adquiridos em ações de capacitação e em cursos de extensão e de aperfeiçoamento, assim como aqueles provenientes de títulos de pós-graduação, mestrado e doutorado, da seguinte forma: (Redação dada pela Lei Complementar nº 1.143, de 1º/4/2022)

I - 2% (dois por cento) para cada total de 100h (cem) horas de ações de capacitação, até o limite de 10% (dez por cento); (Redação dada pela Lei Complementar nº 1.143, de 1º/4/2022)

II - graduação, 15% (quinze por cento) sobre o vencimento básico do servidor; (Redação dada pela Lei Complementar nº 1.143, de 1º/4/2022)

III - pós-graduação, 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico do servidor; (Redação dada pela Lei Complementar nº 1.143, de 1º/4/2022)

IV - mestrado, 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do servidor; e (Acrescido pela Lei Complementar nº 1.143, de 1º/4/2022)

V - doutorado, 35% (trinta e cinco por cento) sobre o vencimento básico do servidor. (Acrescido pela Lei Complementar nº 1.143, de 1º/4/2022)

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO - COGES

LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.992
LEI COMPLEMENTAR N. 697, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012
LEI COMPLEMENTAR N. 911, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.
LEI COMPLEMENTAR Nº 965, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.109, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.115, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.121, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.180, DE 14 DE MARÇO DE 2023



Tabela Criada Gerencia de Supervisão e Pagamento, conforme informações coletada no site <http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/livros/Default.aspx>, Lei Complementar nº 1.115 de 22 de Dezembro de 2021, em conjunto com leis subjacentes.
Servidor: Marcus Cesar Pereira

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.115, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021		
ANEXO I		
TABELA DE REFERÊNCIA SALARIAL		
GRUPO OCUPACIONAL – ANALISTA CONTÁBIL		
	REFERÊNCIA	VENCIAMENTO
ANALISTA CONTÁBIL	1	R\$ 5.227,50
ANALISTA CONTÁBIL	2	R\$ 6.127,50
ANALISTA CONTÁBIL	3	R\$ 7.027,50
ANALISTA CONTÁBIL	4	R\$ 7.927,50
ANALISTA CONTÁBIL	5	R\$ 8.377,50
ANALISTA CONTÁBIL	6	R\$ 8.827,50
ANALISTA CONTÁBIL	7	R\$ 9.277,50
ANALISTA CONTÁBIL	8	R\$ 9.727,50
ANALISTA CONTÁBIL	9	R\$ 10.177,50
ANALISTA CONTÁBIL	10	R\$ 10.627,50
ANALISTA CONTÁBIL	11	R\$ 11.077,50
ANALISTA CONTÁBIL	12	R\$ 11.527,50
ANALISTA CONTÁBIL	13	R\$ 11.977,50
ANALISTA CONTÁBIL	14	R\$ 12.427,50
ANALISTA CONTÁBIL	15	R\$ 12.877,50
ANALISTA CONTÁBIL	16	R\$ 13.327,50
ANALISTA CONTÁBIL	17	R\$ 13.777,50
ANALISTA CONTÁBIL	18	R\$ 14.227,50
OBS. OBS. LEI COMPLEMENTAR Nº 1.115, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.		
[...]		
Seção II		
Das Vantagens Pecuniárias		
Art. 10. Além do vencimento, o servidor abrangido pelo Plano de Cargo, Carreira e		
Remuneração do cargo de Analista Contábil em questão, fará jus às seguintes vantagens pecuniárias:		
I - auxílio transporte; (Lei Complementar 68/92)		
[...]		
IV - auxílio saúde; (Lei Complementar 2497 de 10 de Junho de 2011, Art. 1º. I- Auxílio Saúde Direto, valor R\$ 50,00 (cinquenta reais), II Auxílio Condicionado		
mediante ressarcimento, valor R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais).		
V - adicional de qualificação profissional;		
VI - Adicional de Desenvolvimento da Contabilidade - ADC, instituído pelo art. 16 da Lei Complementar nº 911, de 12 de dezembro de 2016; e		
Art. 12. O adicional de qualificação profissional será concedido aos servidores ocupantes do		
cargo de Analista Contábil pertencentes ao Quadro de Pessoal da Contabilidade Geral do Estado, pósgraduação lato ou stricto sensu, com duração mínima de 360h		
(trezentos e sessenta horas), mestrado e doutorado, com percentuais incidentes sobre a referência salarial a que estiver alocado o servidor:		
I - pós-graduação: 15% (quinze por cento) do vencimento da referência atual;		
II - mestrado: 20% (vinte por cento) do vencimento da referência atual; e		
III - doutorado: 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento da referência atual.		
§ 1º Os percentuais definidos neste artigo não são cumulativos, podendo o servidor optar pela maior titulação.		
§ 2º Os cursos de que tratam o caput devem ser de áreas de interesse do Poder Executivo, a saber:		
I - Contabilidade;		
II - Administração e Economia;		
III - Tecnologia da Informação e Comunicação;		
IV - Direito e Políticas Públicas; e		
V - Matemática, Probabilidade, Letras e Estatística.		

LEI COMPLEMENTAR Nº 911 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016		
ANEXO I		
ADICIONAL DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA CONTABILIDADE ESTADUAL		
CÓDIGO	VALOR	
S100	R\$ 3.000,00	
S120	R\$ 3.600,00	
S140	R\$ 4.200,00	
S160	R\$ 4.800,00	
S180	R\$ 5.400,00	

LEI COMPLEMENTAR Nº 911 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016		
ANEXO III		
ADICIONAL DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA CONTABILIDADE ESTADUAL		
GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ESPECÍFICA DA SUPERINTENDENCIA DE CONTABILIDADE	QUANTIDADE	
NÍCEL DE ESCOLARIDADE DO CARGO	VALOR	20
SÚPERIOR	2.000,00	
MÉDIO	1.000,00	

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS E TRANSPORTE - DER LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.992 LEI COMPLEMENTAR Nº 529, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009. LEI COMPLEMENTAR Nº 972 DE 10 DE ABRIL DE 2018. LEI COMPLEMENTAR Nº 1.144, DE 1º DE ABRIL DE 2022.				
Tabela Criada Gerencia de Supervisão e Pagamento, conforme informações coletada no site http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/livros/Default.aspx, Lei Complementar nº 1.144, de 1º de Abril de 2022 Servidor: Marcus Cesar Pereira				
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.144, DE 1º DE ABRIL DE 2022 ANEXO ÚNICO “ANEXO III TABELA DE VENCIMENTOS, CLASSES E REFERÊNCIAS DOS GRUPOS OCUPACIONAIS GRUPO I				
GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR - ÁREA TÉCNICA CÓDIGOS NST-1 a NST-10				
Classe	Arquiteto, Engenheiro Agrimensor, Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Florestal, Engenheiro Industrial, Engenheiro Mecânico, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Geólogo e Geógrafo.			
	REFERÊNCIA			
	A	B	C	D
1º	R\$ 7.829,48	R\$ 8.064,36	R\$ 8.306,30	R\$ 8.555,48
2º	R\$ 8.812,14	R\$ 9.076,51	R\$ 9.348,80	R\$ 9.629,26
3º	R\$ 9.918,15	R\$ 10.215,69	R\$ 10.522,16	R\$ 10.837,82
Especial	R\$ 11.162,96	R\$ 11.497,85	R\$ 11.842,79	R\$ 12.198,07
GRUPO II				
GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR - ÁREA ADMINISTRATIVA				
CÓDIGOS NSA-1 a NSA-15				
Classe	Administrador, Analista de Sistema, Assistente Social, Auditor Financeiro e Contábil, Bibliotecário, Biólogo, Contador, Economista, Jornalista (Comunicação Social), Psicólogo, Técnico em Planejamento, Técnico em Legislação, Técnico em Redação e Tecnólogo.			
	REFERÊNCIA			
	A	B	C	D
1º	R\$ 3.435,79	R\$ 3.538,87	R\$ 3.645,04	R\$ 3.754,39
2º	R\$ 3.867,01	R\$ 3.983,00	R\$ 4.102,51	R\$ 4.225,59
3º	R\$ 4.352,36	R\$ 4.482,94	R\$ 4.617,40	R\$ 4.755,94
Especial	R\$ 4.898,61	R\$ 5.045,58	R\$ 5.196,92	R\$ 5.352,84
GRUPO III				
GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL MÉDIO – TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE CÓDIGOS NMP-1 a NMP-9				
Classe	Agente em Serviços Técnicos, Desenhista (Cadista), Fiscal de Transporte, Laboratorista de Solos, Técnico em Agrimensura, Técnico em Informática, Técnico em Contabilidade, Técnico em Serviço de Engenharia e Topógrafo.			
	REFERÊNCIA			
	A	B	C	D
1º	R\$ 1.832,42	R\$ 1.887,41	R\$ 1.944,00	R\$ 2.002,34
2º	R\$ 2.062,40	R\$ 2.124,25	R\$ 2.188,03	R\$ 2.253,65
3º	R\$ 2.321,24	R\$ 2.390,89	R\$ 2.462,62	R\$ 2.536,51
Especial	R\$ 2.612,61	R\$ 2.690,98	R\$ 2.771,69	R\$ 2.854,85
GRUPO IV				
GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL MÉDIO – APOIO ADMINISTRATIVO CÓDIGO NMA-1				
Classe	Agente em Atividades Administrativas.			
	REFERÊNCIA			
	A	B	C	D
1º	R\$ 1.832,42	R\$ 1.887,41	R\$ 1.944,00	R\$ 2.002,34
2º	R\$ 2.062,40	R\$ 2.124,25	R\$ 2.188,03	R\$ 2.253,65
3º	R\$ 2.321,24	R\$ 2.390,89	R\$ 2.462,62	R\$ 2.536,51
Especial	R\$ 2.612,61	R\$ 2.690,98	R\$ 2.771,69	R\$ 2.854,85
GRUPO V				
GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL FUNDAMENTAL Cód. NFA-1 a NFA-22				
Classe	Agente de Portaria, Almoxarife, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Serviços Técnicos, Carpinteiro, Eletricista de alta e Baixa Tensão, Eletricista Corrente Contínua (autos), Mecânico, Motorista, Soldador, Oficial de Manutenção, Operador Máquinas Pesadas, Pedreiro, Pintor Lanterna, Pintor de Obras (Letreiro), Torneiro Mecânico.			
	REFERÊNCIA			
	A	B	C	D
1º	R\$ 1.717,90	R\$ 1.769,42	R\$ 1.822,54	R\$ 1.877,18
2º	R\$ 1.933,51	R\$ 1.991,54	R\$ 2.051,28	R\$ 2.112,80
3º	R\$ 2.176,18	R\$ 2.241,47	R\$ 2.308,72	R\$ 2.377,98
Especial	R\$ 2.449,31	R\$ 2.522,79	R\$ 2.598,46	R\$ 2.676,42
GRUPO V				
GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL FUNDAMENTAL Cód. NFA-1 a NFA-22				
Classe	Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Oficial de Manutenção, Borracheiro, Cozinheiro, Faxineiro, Lubrificador e Vigilante.			
	REFERÊNCIA			
	A	B	C	D
1º	R\$ 1.557,56	R\$ 1.604,29	R\$ 1.652,40	R\$ 1.701,99
2º	R\$ 1.753,06	R\$ 1.805,63	R\$ 1.859,81	R\$ 1.915,60
3º	R\$ 1.973,05	R\$ 2.032,27	R\$ 2.093,22	R\$ 2.156,02
Especial	R\$ 2.220,70	R\$ 2.287,33	R\$ 2.355,95	R\$ 2.426,63

LEI COMPLEMENTAR Nº 529, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009
CAPÍTULO VII
DA JORNADA DE TRABALHO, SERVIÇO E REMUNERAÇÃO.

Art. 33. A remuneração dos servidores pertencentes ao Quadro do DER/RO é composta de:

I - Vencimento básico, de acordo com os valores estabelecidos no Anexo III;

II - Vantagem Pessoal - VP;

III - Vantagem Abrangente - VA; e

IV - Adicional de Dedicção Exclusiva.

Parágrafo único. A Vantagem Pessoal - VP e a Vantagem Abrangente - VA são aquelas estabelecidas no artigo 3º e 4º da Lei nº 1.068, de 19 de abril de 2002.

Art. 35. Nenhum servidor do DER/RO, poderá receber importância superior a 70% (setenta por cento) da remuneração do Diretor Geral.

[...]

Art. 37. Ficam concedidas aos servidores lotados e em efetivo exercício no DER/RO as seguintes gratificações: (Redação dada pela Lei Complementar n. 628, de 12/08/2011)

I - Gratificação de Incentivo à Formação Superior, no valor de 20% (vinte por cento) do vencimento básico aos servidores de nível fundamental e médio que apresentarem diploma legalmente reconhecido de conclusão de curso de nível superior, não podendo ser cumulativo; e

II - Gratificação de Produtividade destinada a todos os servidores lotados e em efetivo exercício no DER/RO, segundo valores estabelecidos no Anexo IV desta Lei Complementar e critérios estabelecidos em regulamento próprio.

Parágrafo único. A gratificação prevista no inciso II deste artigo é devida, ainda, aos servidores ocupantes de Cargos de Direção Superior, aos cedidos e aos temporários e será reajustada na mesma data e nos mesmos índices utilizados para os reajustes dos servidores públicos civis. (Incluído pela Lei Complementar n. 628, de 12/08/2011)

Art. 38. O servidor pertencente aos grupos ocupacionais de nível superior, detentor dos cursos de pós-graduação, mestrado ou doutorado, com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, reconhecidos pelo MEC, que guarde correlação com o cargo efetivamente ocupado, fará jus ao adicional calculado sobre o vencimento básico, nos percentuais:

I - 20% (vinte por cento) para Pós Graduado (Lato-sensu);

II - 30% (trinta por cento) para Mestre (Stricto-sensu); e

III - 40% (quarenta por cento) para Doutor (Stricto-sensu)

LEI COMPLEMENTAR Nº 529, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009
CAPÍTULO VIII
DOS ADICIONAIS

Art. 39. Os servidores ativos farão jus aos adicionais de Insalubridade, Periculosidade e Penosidade, não cumuláveis.

Parágrafo único. Os Adicionais de Insalubridade, Periculosidade e Penosidade, serão aplicados de acordo com o que preceitua a Lei nº 2.165, de 28 de outubro de 2009.

Art. 40. Serão devidos aos servidores do DER/RO as indenizações de diárias e ajuda de custo, auxílio transporte, adicionais de férias e décimo terceiro, previstos na Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992.

Art. 41. Aos servidores do DER/RO fica concedido os seguintes auxílios:

I - Auxílio Saúde, de acordo com a (Lei Complementar 2497 de 10 de Junho de 2011, Art. 1º. I- Auxílio Saúde Direto, valor **RS 50,00 (cinquenta reais)**, II Auxílio Condicionado mediante ressarcimento, valor **RS 150,00 (Cento e cinquenta reais)**.

a) condicional - destinado ao servidor titular de Plano de Saúde; e

b) não condicional - destinado ao servidor não titular de Plano de Saúde;

II- Auxílio Transporte, com base na Lei Complementar nº 68, de 1992.

LEI COMPLEMENTAR N. 972, DE 10 DE ABRIL DE 2018
ANEXO ÚNICO
TABELA DE PRODUTIVIDADE

CÓDIGO	CARGOS	VALOR DA GRATIFICAÇÃO	
		PERCENTUAL	VALOR
01	Arquitetos; Engenheiros; Geólogos; e Geógrafos	30% a 100%	RS 3.412,19
02	Diretores; Biólogos; Economista; Assessores - Áreas Engenharia e Arquitetura e afins; Assessor da Procuradoria; Assessor Jurídico Corregedoria; Assessor Técnico Diretor Geral; Corregedor Geral; Controlador Interno; Coordenadores; Chefe de Cartório da Procuradoria; Gerente das Áreas de Engenharia, Arquitetura e afins, Chefe das Áreas de Engenharia, Arquitetura e Áreas afins; Chefe de Núcleo de Segurança do Trabalho e Presidente de Comissão de Tomada de Contas Especial.	30% a 100%	RS 3.312,19
03	Presidente de Comissão de PAD; e Presidente de Comissão de Sindicância.	30% a 100%	RS 2.900,00
04	Operador de Máquinas Pesadas; Mecânico de Máquinas Pesadas; Residentes; Torneiro Mecânico; Eletricista Corrente Contínua (autos); Motorista de Veículos Pesados (Tipo Prancha); Soldador; Chefe de Seção de Manutenção de Equipamentos e Veículos; Chefe de Campo; Chefe de Supervisão e Manutenção de Mecânica; Chefe de Operações da Usina; e Chefe de Oficina	30% a 100%	RS 2.553,15
05	Administrador; Analista de Sistema; Assistente Social; Auditor Financeiro e Contábil; Bibliotecário; Contador; Jornalista; Psicólogo; Técnico em Planejamento; Técnico em Redação; Tecnólogo; Chefe de Gabinete; Gerentes Áreas Administrativa, Financeira e de Pessoas; Assessor Especial de Gestão de Pessoas; Assessor Técnico II; Chefe de Assessoria de Imprensa; Assessor Técnico de Controle Interno; Chefe de Análise de Licitação; Chefe de Análise de Pagamento; Chefe de Análise de Prestação de Contas de Convênios; Chefe de Prestação de Contas de Diárias e de Suprimento de Fundos; Chefe de Desenvolvimento de Sistema; Técnico em Legislação; e Membro de Comissão de Tomada de Contas Especial.	30% a 100%	RS 2.420,00
06	Motorista de Veículos Pesados (Tipo Ônibus, Caminhões e afins); e Chefe de Obras de Arte	30% a 100%	RS 2.000,00
07	Borracheiro; Lubrificador; Pintor Lanterneiro; Técnico em Agrimensura; Presidente de Comissão de Produtividade; Membros de Comissão de PAD; e Membros de Sindicância.	30% a 100%	RS 1.800,00

08	Assessor de Gabinete; Assessor de Coordenadoria Aeroportuária; Assessor da Coordenadoria Administrativa e Financeira; Assessor de Segurança do Trabalho; Assessor da Gerência de Controle Interno; Assessor do Gabinete da Direção Adjunta; Chefe da Carteira de Produtividade; Chefe de Atendimento Psicossocial; Chefe de Cadastro; Chefe de Cálculos; Chefe de Execução de Pagamento; Chefe de Fiscalização e Vistoria de Manutenção de Veículos; Chefe de Orçamento e Finanças; Chefe de Seção de Informação e Conferência de Folha de Pagamento; Chefe de Seção de Abastecimento; Chefe de Controle de Fornecedores; Chefe de Seção de Frequência; Chefe de Seção de Regularização Veicular; Chefe de Seção de Patrimônio; Chefe de Seleção Provimento e Desenvolvimento de Pessoal; Chefe de Setor de Diária; Chefe de Setor de Suprimento de Fundos; Chefe de Suporte Técnico; Chefe de Tesouraria; Chefe do Setor de Contabilidade; Assessor do Coordenador de Operações e Fiscalização; Assessor Técnico do Coordenador de Usina; Chefe de Cadastro e de Prestação de Contas de Convênios Federais; Chefe de Controle e de Acompanhamento de Convênios; Chefe de Fiscalização de Transporte; Chefe de Gestão de Análise de Projetos e Convênios; Chefe de Gestão de Pré-Análise de Prestação de Contas de Convênios; Chefe de Gestão de Controle de Convênios Federais; Chefe de Prestação de Contas de Convênios como Concedente; Chefe de Setor de Prestação de Contas; Chefe da Carteira de Progressão; Membro de Comissão de Progressão Funcional; Membro de Comissão de Produtividade; e Membro de Comissão de Estágio Probatório.	30% a 100%	R\$ 1.529,59
09	Chefe de Equipe; Laboratorista de Solo; Chefe de Protocolo; Técnico em Serviços de Engenharia; e Topógrafo.	30% a 100%	R\$ 1.500,00
10	Almoxarife; Apontador; Assessor Técnico I; Carpinteiro; Chefe de Setor de Almoxarifado de Ji-Paraná; Chefe de Seção de Almoxarifado; Chefe de Seção de Arquivo; Eletricista; Mecânico de Veículo Leve; Motorista de Veículos Leves; Oficial de Manutenção; Auxiliar Oficial de Manutenção; Auxiliar de Serviços Gerais na Área de Operário (Atividade de Campo); Operário (Atividade de Campo); Pedreiro; Pintor de Obras; Cozinheiro; e Secretário da Corregedoria.	30% a 100%	R\$ 1.403,08
11	Fiscal de Transporte; Chefe Regional de Posto de Pesagem; Agente em Atividades Administrativas; Agente de Serviços Técnicos; Desenhista; Técnico em Informática; Técnico em Contabilidade; Chefe de Equipe Administrativa; e Chefe de Pátio	30% a 100%	R\$ 1.318,96
12	Auxiliar Administrativo; e Auxiliar de Serviços Técnicos.	30% a 100%	R\$ 900,00
13	Auxiliar de Serviços Gerais; Agente de Portaria (vigilante); Vigilante; e Faxineiro.	30% a 100%	R\$ 850,00

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.992
LEI 1638 DE 8 DE JULHO DE 2006.
LEI 2.778 DE 25 DE JUNHO DE 2012.
LEI Nº 5.201 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.



Tabela Criada Gerencia de Supervisão e Pagamento, conforme informações coletada no site <http://diteI.casacivil.ro.gov.br/COTEL/livros/Default.aspx>, Lei nº 5.201 de 16 de Dezembro de 2021, Lei 2.778 de 25 de Junho de 2012, Lei 4.111 de 17 de Junho de 2017 e Lei Complementar 409/2007.
Servidor: Marcus Cesar Pereira

LEI Nº 5.201, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.
ANEXO II
HIERARQUIZAÇÃO DOS CARGOS E DAS CLASSES E TABELA SALARIAL

GRUPO I - GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO SUPERIOR				
Classe	REFERÊNCIA			
	A	B	C	D
1º	R\$ 6.057,76	R\$ 6.178,92	R\$ 6.302,49	R\$ 6.428,55
2º	R\$ 6.557,12	R\$ 6.688,25	R\$ 6.822,02	R\$ 6.958,47
3º	R\$ 7.097,63	R\$ 7.239,59	R\$ 7.384,38	R\$ 7.532,07
Especial	R\$ 7.682,71	R\$ 7.836,36	R\$ 7.993,09	R\$ 8.152,95

GRUPO II				
GRUPO II - GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO				
Classe	REFERÊNCIA			
	A	B	C	D
1º	R\$ 3.445,33	R\$ 3.514,23	R\$ 3.584,52	R\$ 3.656,21
2º	R\$ 3.729,33	R\$ 3.803,93	R\$ 3.880,00	R\$ 3.957,60
3º	R\$ 4.036,76	R\$ 4.117,48	R\$ 4.199,83	R\$ 4.283,83
Especial	R\$ 4.369,52	R\$ 4.456,90	R\$ 4.546,04	R\$ 4.636,96

GRUPO III				
GRUPO III - GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO				
Classe	REFERÊNCIA			
	A	B	C	D
1º	R\$ 3.062,84	R\$ 3.124,10	R\$ 3.186,58	R\$ 3.250,31
2º	R\$ 3.315,31	R\$ 3.381,62	R\$ 3.449,26	R\$ 3.519,37
3º	R\$ 3.588,61	R\$ 3.660,38	R\$ 3.733,59	R\$ 3.808,25
Especial	R\$ 3.884,42	R\$ 3.962,12	R\$ 4.041,36	R\$ 4.122,18

GRUPO IV				
GRUPO IV - GRUPO OCUPACIONAL DE SERVIÇOS OPERACIONAIS				
Classe	REFERÊNCIA			
	A	B	C	D
1º	R\$ 2.819,99	R\$ 2.876,40	R\$ 2.933,92	R\$ 2.992,60
2º	R\$ 3.052,45	R\$ 3.113,50	R\$ 3.175,77	R\$ 3.239,28
3º	R\$ 3.304,08	R\$ 3.370,16	R\$ 3.437,56	R\$ 3.506,30
Especial	R\$ 3.576,44	R\$ 3.647,96	R\$ 3.720,92	R\$ 3.795,34

GRUPO V				
GRUPO OCUPACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS				
Classe	REFERÊNCIA			
	A	B	C	D
1º	R\$ 2.629,29	R\$ 2.681,87	R\$ 2.735,51	R\$ 2.790,22
2º	R\$ 2.846,03	R\$ 2.902,95	R\$ 2.961,01	R\$ 3.020,23
3º	R\$ 3.080,63	R\$ 3.142,24	R\$ 3.205,09	R\$ 3.269,19
Especial	R\$ 3.334,57	R\$ 3.401,27	R\$ 3.469,30	R\$ 3.538,68

LEI Nº 1638, DE 8 DE JUNHO DE 2006 CAPITULO VII DA REMUNERAÇÃO	
Art. 32. A remuneração dos servidores pertencentes ao Quadro do DETRAN/RO é composta de: I – Vencimento básico, de acordo com os valores estabelecidos no Anexo II; II - Vantagem Pessoal - VP; III - Vantagem Abrangente - VA; IV – Adicional de Dedicção Exclusiva; V - (Gratificação extinta pela Lei n. 4.251, de 10/04/2018) VI – Gratificação por especialização – GPE; e VII – Auxílio Incentivo à Formação; (Redação dada pela Lei n. 2.778, de 25/06/2012) VIII – Auxílio Alimentação; (RESOLUÇÃO N. 01/2021/DETRAN-CONSEDIR o qual informa 6% do Subsídio Diretor Geral do DETRAN) IX – Adicional de Atividade de Docência; (Inciso acrescido pela Lei n. 2.778, de 25/06/2012) X – Adicional de Qualificação Funcional. (Inciso acrescido pela Lei n. 2.778, de 25/06/2012) Art. 33. A Vantagem Pessoal e a Vantagem Abrangente, instituídas, respectivamente, pelos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.066, de 18 de abril de 2002, será paga aos atuais servidores do Quadro Permanente, nos valores atualmente correspondentes às gratificações relacionadas naqueles artigos da citada Lei. I - Gratificação de Risco de Vida - Lei Complementar n.º 88, de 26 de agosto de 1993; II - Gratificação de Incentivo às Atividades de Engenharia - Decreto n.º 5655, de 10 de agosto de 1992 e alterações; III - Gratificação de Prestação Jurisdicional - Lei Complementar n.º 88, de 1993; e IV - Gratificação de Produtividade de Assistente Jurídico - Lei Complementar n.º 159, de 27 de dezembro de 1996. Art. 39. Fica concedido Auxílio-Alimentação aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão, aos regidos pela CLT do Quadro de pessoal do DETRAN/RO e a todos os servidores públicos que se encontrem cedidos ou localizados e em efetivo exercício na Autarquia. (Redação dada pela Lei n. 3.909, de 14/10/2016) § 1º O Auxílio Alimentação destina-se a subsidiar parte das despesas de refeição dos servidores, e terá caráter indenizatório, não refletirá no abono natalino, não incorporará para quaisquer efeitos, não sofrerá descontos e não será considerado para fins de imposto de renda e contribuição previdenciária. (Acrescido pela Lei nº 5.201, de 16/12/2021) § 2º A concessão do Auxílio Alimentação, seus valores e normatização, ficarão condicionados à regulamentação do Conselho Diretor do DETRAN/RO, desde que tenha previsão e disponibilidade orçamentária e financeira. (Acrescido pela Lei nº 5.201, de 16/12/2021 e RESOLUÇÃO N. 01/2021/DETRAN-CONSEDIR ", fixando-o em 6% do valor do subsídio recebido pelo Diretor Geral do DETRAN/RO)	

TABELA DE VALORES DA GRATIFICAÇÃO DE TRÂNSITO - LEI 2.778 DE 25 DE JUNHO DE 2012.	
CARGOS-TÉCNICO SUPERIOR	VALOR GRATIFICAÇÃO
ANALISTA EM TRÂNSITO/SISTEMA DE INFORMÁTICA E ANALISTA EM TRÂNSITO/SUORTE EM TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA	R\$ 1.500,00
CARGOS-TÉCNICO SUPERIOR	VALOR GRATIFICAÇÃO
ANALISTA EM TRÂNSITO/ADMINISTRADOR, ANALISTA EM TRÂNSITO/AQUITETO, PROCURADOR, ANALISTA EM TRÂNSITO/CONTADOR, ANALISTA EM TRÂNSITO/CONOMISTA, ANALISTA EM TRÂNSITO/ENGENHEIRO CIVIL COM ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA DE TRÂNSITO, ANALISTA EM TRÂNSITO/ESTATÍSTICO, ANALISTA EM TRÂNSITO/PEDAGOGO E ANALISTA EM TRÂNSITO/PSICÓLOGO.	R\$ 1.400,00
CARGOS-TÉCNICO ADMINISTRATIVO	VALOR GRATIFICAÇÃO
DESENHISTA, PROGRAMADOR DE COMPUTADOR, TÉCNICO EM CONTABILIDADE, TÉCNICO EM EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO, TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES, OPERADOR DE COMPUTADOR E TÉCNICO EM INFORMÁTICA E TÉCNICO EM CONTABILIDADE (CELETISTA).	R\$ 700,00
CARGOS-ADMINISTRATIVO	VALOR GRATIFICAÇÃO
AGENTE ADMINISTRATIVO, AGENTE DE TRÂNSITO, DIGITADOR, SECRETÁRIA, AGENTE ADMINISTRATIVO (CELETISTA) E DIGITADOR (CELETISTA).	R\$ 600,00
CARGOS-SERVIÇOS OPERACIONAIS	VALOR GRATIFICAÇÃO
ARTÍFICE (ELETRICISTA, CARPINTEIRO E BOMBEIRO HIDRÁULICO), AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR EM FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, EMPLACADOR, MOTORISTA, RECEPCIONISTA, TELEFONISTA, AUXILIAR ADMINISTRATIVO (CELETISTA) E EMPLACADOR (CELETISTA).	R\$ 550,00
CARGOS-SERVIÇOS GERAIS	VALOR GRATIFICAÇÃO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (CELETISTA), VIGIA (CELETISTA) E PINTOR (CELETISTA)	R\$ 500,00

LEI 4.111 DE 17 DE JULHO DE 2017 - GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE VOLUNTÁRIA Art. 2º [...] §1º[...] §2º. Fica fixado em R\$ 130,40 (cento e trinta reais e quarenta centavos) o valor da Gratificação para cada atividade desenvolvida voluntariamente durante o período diurno e em R\$ 260,80 (duzentos e sessenta reais e oitenta centavos) para cada atividade desenvolvida voluntariamente no período noturno.		
ANEXO ÚNICO		
COMANDANDE (PM)	R\$ 200,00	
MEMBRO (PM)	R\$ 180,00	
DELEGADO (POLÍCIA CIVIL)	R\$ 350,00	
MEMBRO (POLÍCIA CIVIL)	R\$ 180,00	

LEI COMPLEMENTAR Nº 409/2007 - GRATIFICAÇÃO PRODUTIVIDADE NA MESMA			
Art. 1º Fica estendida aos ocupantes dos cargos de Engenheiro Civil e Arquiteto do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN a Gratificação de Produtividade na mesma forma e valores instituídos pela Lei Complementar nº 331, de 27 de Dezembro de 2005.			
GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	VALORES DA GRATIFICAÇÃO	
Grupo Ocupacional Atividade de Nível Superior - ANS 300	Arquiteto Engenheiro	100%: 938,09	
		75%: 703,57	
		30%: 281,43	

Tabela Criada Gerencia de Supervisão e Pagamento, conforme informações coletada no site <http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/livros/Default.aspx>, Decreto nº 26.740, de 29 de Dezembro de 2021.
Servidor: Marcus Cesar Pereira

DECRETO Nº 26.740, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.								
ANEXO VI								
TABELA DE SALÁRIOS								
ORDEM	CARGO	0-5	5-10	10-15	15-20	20-25	25-30	30-35
1	APOIO	R\$ 1.073,00	R\$ 1.148,00	R\$ 1.228,00	R\$ 1.314,00	R\$ 1.406,00	R\$ 1.505,00	R\$ 1.610,00
2	MOTORISTA	R\$ 1.451,00	R\$ 1.552,00	R\$ 1.661,00	R\$ 1.777,00	R\$ 1.902,00	R\$ 2.035,00	R\$ 2.177,00
3	ADMINISTRATIVO	R\$ 1.358,00	R\$ 1.446,00	R\$ 1.541,00	R\$ 1.644,00	R\$ 1.756,00	R\$ 1.877,00	R\$ 2.008,00
4	OPERADOR GRAFICO	R\$ 1.726,00	R\$ 1.847,00	R\$ 1.976,00	R\$ 2.114,00	R\$ 2.262,00	R\$ 2.421,00	R\$ 2.590,00
5	MECÂNICO	R\$ 1.833,00	R\$ 1.961,31	R\$ 2.098,60	R\$ 2.245,50	R\$ 2.402,69	R\$ 2.570,88	R\$ 2.750,84
6	AUXILIAR DE EXTENSÃO	R\$ 1.854,00	R\$ 1.983,80	R\$ 2.122,64	R\$ 2.271,23	R\$ 2.430,22	R\$ 2.600,33	R\$ 2.782,35
7	TÉCNICO ADMINISTRATIVO NÍVEL MÉDIO	R\$ 2.539,00	R\$ 2.716,00	R\$ 2.907,00	R\$ 3.110,00	R\$ 3.328,00	R\$ 3.561,00	R\$ 3.810,00
8	ASSISTENTE TÉCNICO, TÉCNICO SEGURANÇA DO TRABALHO E EXTENSIONISTA RURAL E SOCIAL NÍVEL MÉDIO	R\$ 3.090,00	R\$ 3.307,00	R\$ 3.538,00	R\$ 3.786,00	R\$ 4.051,00	R\$ 4.334,00	R\$ 4.638,00
9	TÉCNICO ADMINISTRATIVO NÍVEL SUPERIOR	R\$ 5.077,00	R\$ 5.433,00	R\$ 5.813,00	R\$ 6.220,00	R\$ 6.655,00	R\$ 7.121,00	R\$ 7.620,00
10	EXTENSIONISTA RURAL E SOCIAL NÍVEL SUPERIOR, ACESSOR JURÍDICO, EXTENSIONISTA DE GESTÃO	R\$ 6.165,00	R\$ 6.597,00	R\$ 7.059,00	R\$ 7.553,00	R\$ 8.082,00	R\$ 8.647,00	R\$ 9.253,00
		7%	7%	7%	7%	7%	7%	7%

Fonte: Deliberação nº 04/2014 e 16/2016

DAS VANTAGENS E GRATIFICAÇÕES		
DECRETO Nº 26.740, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.		
ANEXO VI		
TABELA DE SALÁRIOS		
Descrição das Rubricas Remuneratórias		
ITEM	DESCRIÇÃO	FUNDAMENTO LEGAL
1	Abono Pecuniário (conversão de 10 dias de férias em pecunia)	Artigo 143 da CLT
2	Anuênio*	Deliberação Interna nº 09/2017
3	Adicional de Assistência Especial	Deliberação GAB/PRES nº 09/2017
4	Adicional de Doutorado	Deliberação S.E nº 015/1991 e Deliberação GAB/PRES nº 09/2017
5	Adicional de Exclusividade	Artigo 20, §2º da Lei Federal nº 8.906/1994 c/c Deliberação S.E. n. 011/2004 e Deliberação GAB/PRES nº 23/2017
6	Adicional de Insalubridade	Artigo 192 da CLT
7	Adicional de Localidade	Deliberação GAB/PRES nº 04/2018
8	Adicional de Mestrado	Deliberação S.E nº 015/1991 e Deliberação GAB/PRES nº 09/2017
9	Adicional Noturno	Artigo 73 da CLT
10	Adicional Periculosidade 30%	Artigo 193 da CLT
11	Adicional de Transferência 25%	Artigo 469 da CLT e Deliberação GAB/PRES nº 09/2017
12	Auxílio Alimentação	LEI Nº 5.105, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021 valor de RS 600,00 a RS 1.200,00
13	Auxílio Alimentação 25 % – Vigias*	Deliberação GAB/PRES nº 09/2017 e Acordo Coletivo
14	Auxílio Funeral	Deliberação GAB/PRES nº 09/2017
15	Auxílio Saúde	Deliberação GAB/PRES nº 09/2017 e Deliberação GAB/PRES nº 14/2017
16	Auxílio Mudança	Deliberação GAB/PRES nº 09/2017
17	Auxílio Transporte **	Processo Administrativo nº 0011464382/2019-95
18	Diárias Recebidas	Decreto nº 18.728/2014
19	Descanso Semanal Remunerado - DSR	Artigo 67 da CLT c/c Lei nº 605/1949
20	Gratificação de Função	Decreto Estadual nº 22.911 de 2018 e Deliberação GAB/PRES nº 007/2018
21	Horas Extras - 50%	Artigo 59 da CLT
22	Horas Extras - 100%	Artigo 59 da CLT
23	Horas Normais - Salário Base	Deliberação GAB/PRES nº 16/2016 e Lei 3.138/2013
24	Horas Férias	Art. 7º, inciso XVII da Constituição Federal
25	Horas Afastamento por doença (Inferior a 15 dias)	Lei 8.213/1991
26	Horas Afastamento INSS por doença (Superior a 15 dias)	Lei 8.213/1991
27	Horas Aposentadoria por Invalidez	Lei 8.213/1991
28	Horas Afastamento por acidente de trabalho(Inferior a 15 dias)	Lei 8.213/1991
29	Horas Afastamento INSS por acidente de trabalho (Superior a 15 dias)	Lei 8.213/1991
30	Horas Afastamento Sem Vencimento	CLT e Lei 3.138 de 2013
31	Incorporação de Gratificação Súmula 372 TST	Súmula 372 do TST, Deliberação GAB/PRES nº 09/2017 e Deliberação GAB/PRES nº 002/2018
32	Intervalo intrajornada não gozado/reflexos – Vigias*	Artigo 71 da CLT e Acordo Coletivo
33	Licença Prêmio	Deliberação GAB/PRES nº 09/2017
34	Progressão Horizontal	Deliberação GAB/PRES nº 09/2017 e Deliberação GAB/PRES nº 16/2016 c/c Lei nº 3.138/2013
35	Reflexo do Adicional Noturno	Artigo 73 da CLT
36	Reflexo do Intervalo Intrajornada	Artigo 71 da CLT e Acordo Coletivo
37	Reflexo Hora Extra - 50%	Artigo 59 da CLT
38	Reflexo Hora Extra - 100%	Artigo 59 da CLT
39	Salário Família	Artigo 65 a 70 da Lei nº 8213/91
40	Salário Maternidade	Artigo 71 da Lei nº 8213/91 e Deliberação GAB/PRES nº 09/2017
41	Salário Maternidade Prorrogação	Artigo 71 da Lei nº 8213/91 e Deliberação GAB/PRES nº 09/2017
42	13º Salário	Leis nº 4.090/1962 e nº 4.749/1965 e artigo 7º da Const. Federal
43	1/3 de Férias	Art. 7º, inciso XVII da Constituição Federal c/c Artigo 130 da CLT.
44	1/3 do Abono de Férias	Art. 7º, inciso XVII da Constituição Federal c/c Artigo 130 da CLT.
45	FGTS - Mês	Lei nº 8.036 de 1990
46	FGTS - Mês	Lei nº 8.036 de 1990
47	Verbas Recisórias	CLT
48	INSS	Legislação Geral
49	Imposto de Renda	Legislação Geral
50	Encargos Patronais	Legislação Geral
51	Descontos legais em folha de pagamento	CLT

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO DE RONDÔNIA - FEASE

LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.992
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.124 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.



Tabela Criada Gerencia de Supervisão e Pagamento, conforme informações coletada no site <http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/livros/Default.aspx>, Lei Complementar nº 1.124 de 23 de Dezembro de 2021, Servidor: Marcus Cesar Pereira

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.124 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

ANEXO III

TABELA SALARIAL

AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO					
CLASSE					
		ESPECIAL	R\$ 3.744,31	R\$ 3.819,19	R\$ 3.895,58
	10%	III	R\$ 3.271,74	R\$ 3.337,17	R\$ 3.403,92
	10%	III	R\$ 2.858,81	R\$ 2.915,99	R\$ 2.974,31
		I	R\$ 2.498,00	R\$ 2.547,96	R\$ 2.598,92
			I	II	III
			2%	2%	
NÍVEL					
ENFERMEIRO/PSICOLOGO/ASSISTENTE SOCIAL/NUTRICIONISTA					
CLASSE					
		ESPECIAL	R\$ 5.892,26	R\$ 6.010,11	R\$ 6.130,31
	10%	III	R\$ 5.148,60	R\$ 5.251,57	R\$ 5.356,60
	10%	III	R\$ 4.498,79	R\$ 4.588,77	R\$ 4.680,54
		I	R\$ 3.931,00	R\$ 4.009,62	R\$ 4.089,81
			I	II	III
			2%	2%	
NÍVEL					
AG. DE ATIV. ADM. SOCIOEDUCATIVA / TÊC. EM ENFERMAGEM					
CLASSE					
		ESPECIAL	R\$ 2.801,64	R\$ 2.857,67	R\$ 2.914,82
	10%	III	R\$ 2.448,04	R\$ 2.497,00	R\$ 2.546,94
	10%	III	R\$ 2.139,07	R\$ 2.181,85	R\$ 2.225,49
		I	R\$ 1.869,10	R\$ 1.906,48	R\$ 1.944,61
			I	II	III
			2%	2%	
NÍVEL					
AUXILIAR DE ENFERMAGEM					
CLASSE					
		ESPECIAL	R\$ 1.970,50	R\$ 2.009,91	R\$ 2.050,11
	10%	III	R\$ 1.721,80	R\$ 1.756,24	R\$ 1.791,36
	10%	III	R\$ 1.504,49	R\$ 1.534,58	R\$ 1.565,27
		I	R\$ 1.314,61	R\$ 1.340,90	R\$ 1.367,72
			I	II	III
			2%	2%	
NÍVEL					

AUXILIAR DE DENTISTA					
CLASSE		ESPECIAL	R\$ 1.606,23	R\$ 1.638,35	R\$ 1.671,12
	10%	III	R\$ 1.403,51	R\$ 1.431,58	R\$ 1.460,21
	10%	III	R\$ 1.226,37	R\$ 1.250,90	R\$ 1.275,92
		I	R\$ 1.071,59	R\$ 1.093,02	R\$ 1.114,88
			I	II	III
				2%	2%
			NÍVEL		

AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS					
CLASSE		ESPECIAL	R\$ 1.095,16	R\$ 1.117,06	R\$ 1.139,40
	10%	III	R\$ 956,94	R\$ 976,08	R\$ 995,60
	10%	III	R\$ 836,16	R\$ 852,89	R\$ 869,94
		I	R\$ 730,63	R\$ 745,24	R\$ 760,15
			I	II	III
				2%	2%
			NÍVEL		

MÉDICO					
CLASSE		ESPECIAL	R\$ 13.679,91	R\$ 13.953,51	R\$ 14.232,58
	10%	III	R\$ 11.953,37	R\$ 12.192,44	R\$ 12.436,28
	10%	III	R\$ 10.444,73	R\$ 10.653,63	R\$ 10.866,70
		I	R\$ 9.126,50	R\$ 9.309,03	R\$ 9.495,21
			I	II	III
				2%	2%
			NÍVEL		

ODONTÓLOGO					
CLASSE		ESPECIAL	R\$ 5.892,26	R\$ 6.010,11	R\$ 6.130,31
	10%	III	R\$ 5.148,60	R\$ 5.251,57	R\$ 5.356,60
	10%	III	R\$ 4.498,79	R\$ 4.588,77	R\$ 4.680,54
		I	R\$ 3.931,00	R\$ 4.009,62	R\$ 4.089,81
			I	II	III
				2%	2%
			NÍVEL		

ANEXO IV AJUDA DE CUSTO	
Até 100km	1.000,00
DE 101 ATÉ 250 KM	R\$ 2.000,00
DE 251 ATÉ 400 KM	R\$ 3.000,00
ACIMA DE 401 KM	R\$ 4.000,00

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.124 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021 CAPÍTULO IX DA REMUNERAÇÃO Art. 14. O sistema remuneratório dos servidores do Sistema Socioeducativo é o estabelecido por meio de vencimento básico, com [...] Art. 19. Além do vencimento, serão pagas ao servidor as seguintes vantagens: I - indenizações; II - auxílios; III - adicionais; IV - gratificações; V - vantagem pessoal; e VI - vantagens abrangentes.
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.124 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021 CAPÍTULO IX DA REMUNERAÇÃO SEÇÃO II DOS AUXÍLIOS Art. 30. Constituem auxílios ao servidor: I - Auxílio Alimentação; - Art. 31. O Auxílio Alimentação é devido a todos os servidores efetivos da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo de Rondônia - FEASE, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). II - Auxílio Transporte; Art. 32. O Auxílio Transporte é devido a todos os servidores da Fundação, nos deslocamentos de ida e volta, no trajeto entre sua residência e o local de trabalho, na forma estabelecida em lei. III - Auxílio Saúde. Art. 33. Farão jus ao Auxílio Saúde, os servidores da FEASE, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a serem pagos mensalmente

Tabela Criada Gerencia de Supervisão e Pagamento, conforme informações coletada no site <http://dtel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/livros/Default.aspx>, Lei Complementar nº 665 de 21 de Maio de 2012 e Lei nº 3.343 de 1 de Abril de 2014.

LEI COMPLEMENTAR N. 665, DE 21 DE MAIO DE 2012 em consonância LEI Nº 3343 DE 1º DE ABRIL DE 2014

NÍVEL FUNDAMENTAL						
NÍVEL	A	B	C	D	E	F
	FORMAÇÃO REQUISITO PARA INGRESSO	CAPACITAÇÃO	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
I	R\$ 661,69	R\$ 678,23	R\$ 711,32	R\$ 760,94	R\$ 810,57	R\$ 860,19
II	R\$ 681,54	R\$ 698,57	R\$ 732,65	R\$ 783,77	R\$ 834,88	R\$ 886,00
III	R\$ 701,98	R\$ 719,53	R\$ 754,63	R\$ 807,28	R\$ 859,93	R\$ 912,58
IV	R\$ 723,04	R\$ 741,12	R\$ 777,28	R\$ 831,50	R\$ 885,73	R\$ 939,96
V	R\$ 744,73	R\$ 763,35	R\$ 800,59	R\$ 856,45	R\$ 912,30	R\$ 968,16
VI	R\$ 767,08	R\$ 786,25	R\$ 824,61	R\$ 882,14	R\$ 939,67	R\$ 997,20
VII	R\$ 790,09	R\$ 809,84	R\$ 849,34	R\$ 908,61	R\$ 967,86	R\$ 1.027,12
VIII	R\$ 813,79	R\$ 834,14	R\$ 874,82	R\$ 935,86	R\$ 996,89	R\$ 1.057,93
IX	R\$ 838,20	R\$ 859,16	R\$ 901,07	R\$ 963,94	R\$ 1.026,80	R\$ 1.089,67
X	R\$ 863,35	R\$ 884,94	R\$ 926,10	R\$ 992,86	R\$ 1.057,61	R\$ 1.122,36
XI	R\$ 889,26	R\$ 911,49	R\$ 955,94	R\$ 1.027,64	R\$ 1.089,34	R\$ 1.156,03
XII	R\$ 915,93	R\$ 938,82	R\$ 984,62	R\$ 1.053,32	R\$ 1.122,01	R\$ 1.190,71
XIII	R\$ 943,41	R\$ 967,00	R\$ 1.014,16	R\$ 1.084,92	R\$ 1.155,68	R\$ 1.226,43
XIV	R\$ 971,71	R\$ 996,00	R\$ 1.044,59	R\$ 1.117,47	R\$ 1.190,35	R\$ 1.263,22
XV	R\$ 1.000,86	R\$ 1.025,88	R\$ 1.075,93	R\$ 1.150,99	R\$ 1.226,06	R\$ 1.301,12
XVI	R\$ 1.030,89	R\$ 1.056,66	R\$ 1.108,20	R\$ 1.185,52	R\$ 1.262,84	R\$ 1.340,16
XVII	R\$ 1.061,81	R\$ 1.088,36	R\$ 1.141,45	R\$ 1.221,08	R\$ 1.300,72	R\$ 1.380,35
XVIII	R\$ 1.093,67	R\$ 1.121,02	R\$ 1.175,70	R\$ 1.257,71	R\$ 1.339,74	R\$ 1.421,77
XIX	R\$ 1.126,48	R\$ 1.154,64	R\$ 1.210,96	R\$ 1.295,45	R\$ 1.379,94	R\$ 1.464,43
XX	R\$ 1.160,27	R\$ 1.189,28	R\$ 1.247,30	R\$ 1.334,31	R\$ 1.421,34	R\$ 1.508,35

NÍVEL MÉDIO						
NÍVEL	A FORMAÇÃO REQUISITO PARA INGRESSO	B CAPACITAÇÃO	C GRADUAÇÃO	D ESPECIALIZAÇÃO	E MESTRADO	F DOCTORADO
I	R\$ 719,92	R\$ 737,91	R\$ 773,91	R\$ 827,90	R\$ 881,90	R\$ 935,89
II	R\$ 741,51	R\$ 760,05	R\$ 797,13	R\$ 852,74	R\$ 908,35	R\$ 963,97
III	R\$ 763,76	R\$ 782,86	R\$ 821,04	R\$ 878,32	R\$ 935,60	R\$ 992,89
IV	R\$ 786,67	R\$ 806,34	R\$ 845,67	R\$ 904,67	R\$ 963,67	R\$ 1.022,67
V	R\$ 810,28	R\$ 830,53	R\$ 871,05	R\$ 931,81	R\$ 992,58	R\$ 1.053,35
VI	R\$ 834,58	R\$ 855,44	R\$ 897,17	R\$ 959,76	R\$ 1.022,37	R\$ 1.084,96
VII	R\$ 859,62	R\$ 881,10	R\$ 924,09	R\$ 988,56	R\$ 1.053,94	R\$ 1.117,50
VIII	R\$ 885,40	R\$ 907,54	R\$ 951,81	R\$ 1.018,22	R\$ 1.084,62	R\$ 1.151,03
IX	R\$ 911,96	R\$ 934,77	R\$ 980,37	R\$ 1.048,76	R\$ 1.117,16	R\$ 1.185,55
X	R\$ 939,33	R\$ 962,81	R\$ 1.009,78	R\$ 1.080,22	R\$ 1.150,68	R\$ 1.221,13
XI	R\$ 967,50	R\$ 991,69	R\$ 1.040,07	R\$ 1.112,63	R\$ 1.185,19	R\$ 1.257,76
XII	R\$ 996,53	R\$ 1.021,44	R\$ 1.071,27	R\$ 1.146,01	R\$ 1.220,76	R\$ 1.295,49
XIII	R\$ 1.026,43	R\$ 1.052,09	R\$ 1.103,41	R\$ 1.180,40	R\$ 1.257,38	R\$ 1.334,35
XIV	R\$ 1.057,22	R\$ 1.083,65	R\$ 1.136,51	R\$ 1.215,80	R\$ 1.295,10	R\$ 1.374,38
XV	R\$ 1.088,94	R\$ 1.116,17	R\$ 1.170,60	R\$ 1.252,28	R\$ 1.333,95	R\$ 1.415,62
XVI	R\$ 1.121,61	R\$ 1.149,64	R\$ 1.205,72	R\$ 1.289,85	R\$ 1.373,97	R\$ 1.458,08
XVII	R\$ 1.155,25	R\$ 1.184,13	R\$ 1.241,90	R\$ 1.328,54	R\$ 1.415,19	R\$ 1.501,83
XVIII	R\$ 1.189,92	R\$ 1.219,65	R\$ 1.279,15	R\$ 1.368,40	R\$ 1.457,64	R\$ 1.546,89
XIX	R\$ 1.225,60	R\$ 1.256,25	R\$ 1.317,53	R\$ 1.409,45	R\$ 1.501,37	R\$ 1.593,29
XX	R\$ 1.262,37	R\$ 1.293,93	R\$ 1.357,05	R\$ 1.451,73	R\$ 1.546,41	R\$ 1.641,09

NÍVEL	NÍVEL SUPERIOR					
	A FORMAÇÃO REQUISITO PARA INGRESSO	B CAPACITAÇÃO	C ESPECIALIZAÇÃO	D GRADUAÇÃO	E MESTRADO	F DOCTORADO
I	RS 1.111,64	RS 1.139,43	RS 1.195,01	RS 1.278,38	RS 1.361,75	RS 1.445,13
II	RS 1.144,98	RS 1.173,61	RS 1.230,86	RS 1.316,74	RS 1.402,61	RS 1.488,48
III	RS 1.179,34	RS 1.208,81	RS 1.267,78	RS 1.354,24	RS 1.444,68	RS 1.533,14
IV	RS 1.214,71	RS 1.245,08	RS 1.305,82	RS 1.396,92	RS 1.488,02	RS 1.579,13
V	RS 1.251,15	RS 1.282,44	RS 1.344,99	RS 1.438,83	RS 1.532,67	RS 1.626,50
VI	RS 1.288,69	RS 1.320,91	RS 1.385,34	RS 1.481,99	RS 1.578,65	RS 1.675,30
VII	RS 1.327,35	RS 1.360,54	RS 1.426,91	RS 1.526,45	RS 1.626,00	RS 1.725,55
VIII	RS 1.367,17	RS 1.401,35	RS 1.469,71	RS 1.572,24	RS 1.674,79	RS 1.777,32
IX	RS 1.408,19	RS 1.443,39	RS 1.513,80	RS 1.619,41	RS 1.725,02	RS 1.830,64
X	RS 1.450,43	RS 1.486,69	RS 1.559,21	RS 1.667,99	RS 1.776,77	RS 1.885,57
XI	RS 1.493,94	RS 1.531,29	RS 1.605,99	RS 1.718,04	RS 1.830,08	RS 1.942,13
XII	RS 1.538,77	RS 1.577,23	RS 1.654,17	RS 1.769,57	RS 1.884,98	RS 2.000,39
XIII	RS 1.584,93	RS 1.624,55	RS 1.704,80	RS 1.822,67	RS 1.943,53	RS 2.060,40
XIV	RS 1.632,47	RS 1.673,29	RS 1.754,91	RS 1.877,34	RS 1.999,78	RS 2.122,22
XV	RS 1.681,45	RS 1.723,48	RS 1.807,56	RS 1.933,66	RS 2.059,77	RS 2.185,88
XVI	RS 1.731,90	RS 1.775,19	RS 1.861,79	RS 1.991,68	RS 2.121,57	RS 2.251,46
XVII	RS 1.783,85	RS 1.828,45	RS 1.917,63	RS 2.051,42	RS 2.185,21	RS 2.319,00
XVIII	RS 1.837,36	RS 1.883,30	RS 1.975,16	RS 2.112,96	RS 2.250,78	RS 2.388,58
XIX	RS 1.892,48	RS 1.939,79	RS 2.034,42	RS 2.176,36	RS 2.318,29	RS 2.460,23
XX	RS 1.949,26	RS 1.997,99	RS 2.095,45	RS 2.241,65	RS 2.387,84	RS 2.534,04

DOS ADICIONAIS

I – Adicional de Qualificação Funcional da Defesa Agropecuária;
II – Adicional de Desempenho da Defesa Agropecuária

DO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO FUNCIONAL DA DEFESA AGROPECUÁRIA

Art. 33. O adicional de Qualificação Funcional da Defesa Agropecuária é devido aos servidores do Grupo Ocupacional Defesa Agropecuária em razão de conhecimentos adicionais adquiridos em cursos de aperfeiçoamento profissional, graduação, extensão, e pós-graduação em áreas de interesse da IDARON, além dos vinculados às especialidades peculiares de cada cargo ou função, bem como aqueles que venham a surgir no interesse do serviço.

§ 1º. Ato da Presidência da IDARON, ouvido o Órgão Deliberativo, estabelecerá os eventos de qualificação de interesse da IDARON, ressalvados aqueles que guardam pertinência imediata com o cargo ocupado.

Art. 34. O Adicional de Qualificação Funcional da Defesa Agropecuária não será concedido ou devido quando a capacitação constituir requisito para ingresso ou houver sido utilizada como pressuposto para desenvolvimento na carreira.

Art. 35. O Adicional de Qualificação Funcional da Defesa Agropecuária incidirá sobre o vencimento básico do cargo efetivo nos seguintes termos:

I - em 6% (seis por cento) para cada grupo de 100 (cem) horas de ações de capacitação, até o limite de 30% (trinta por cento);

II - em 40% (quarenta por cento) em se tratando de diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação;

III - em 50% (cinquenta por cento), em se tratando de título, diploma ou certificado de conclusão de curso de pós-graduação em sentido amplo;

IV - em 65% (sessenta e cinco por cento), em se tratando de título, diploma ou certificado de conclusão de curso de pós-graduação em sentido estrito, mestrado; e

V - em 80% (oitenta por cento), em se tratando de título, diploma ou certificado de conclusão de curso de pós-graduação em sentido estrito, doutorado.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese o servidor perceberá, cumulativamente os coeficientes previstos nos incisos II a V deste artigo, sendo-lhe sempre devido o pagamento referente ao maior índice.

DO ADICIONAL DE DESEMPENHO DA DEFESA AGROPECUÁRIA

Art. 36. O Adicional de Desempenho da Defesa Agropecuária será concedido aos servidores do Grupo Ocupacional Defesa Agropecuária, no valor correspondente ao montante dos pontos obtidos no mês, observados os seguintes limites: I - aos ocupantes de cargos da Carreira de Auxiliar de Serviço de Defesa Agropecuária, até 300 (trezentos) pontos; II - aos ocupantes dos cargos de Nível Médio, à exceção do cargo de Assistente Estadual de Defesa Agropecuária, até 500 (quinhentos) pontos; III - aos ocupantes de cargos da Carreira de Assistente Estadual de Fiscalização Agropecuária, até 1.700 (um mil e setecentos) pontos; e IV - aos ocupantes dos cargos das carreiras de nível superior, até 3.900 (três mil e novecentos) pontos. § 1º. O servidor afastado das atividades específicas do Grupo Ocupacional Defesa Agropecuária para outras atividades de qualquer natureza não perceberá o adicional de que trata o caput deste artigo, salvo se designado através de Decreto para o desempenho de atividades diretamente afetas às atividades de defesa agropecuária. § 2º. O servidor de que trata o caput deste artigo, quando no exercício de cargo comissionado, fará jus ao Adicional de Desempenho na pontuação máxima correspondente a sua posição funcional no cargo de provimento efetivo, proporcional aos dias de efetiva designação, sendo ordinariamente aferida a produtividade referente aos dias remanescentes. § 3º. O Adicional de Desempenho da Defesa Agropecuária é o resultante da multiplicação da pontuação obtida pelo valor monetário do ponto, conforme estabelecido no Anexo IV desta Lei Complementar, com posterior incidência do índice constante do Anexo V desta Lei Complementar, correspondente ao nível de posicionamento do servidor. § 4º. O valor individual do ponto do Adicional de Desempenho da Defesa Agropecuária será equivalente a fração centesimal da Unidade Padrão Fiscal adotada pelo Estado de Rondônia. Art. 37. O adicional de Desempenho da Defesa Agropecuária não será devido ao servidor: I - à disposição funcional de outros órgãos, poderes, entes ou entidades, sem ônus para o IDARON; e II - afastado das funções de seu cargo sem percepção de remuneração, qualquer que seja o motivo. Art. 38. Nos afastamentos legais, conforme definido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Rondônia, suas Autarquias e Fundações, o Adicional de Desempenho da Defesa Agropecuária será pago pela média aritmética dos pontos alcançados nos 3 (três) meses anteriores à data do início do afastamento. Parágrafo único. Para fins de pagamento da gratificação natalina, o Adicional de Desempenho da Defesa Agropecuária será devido na proporção de 1/12 (um doze avos) para cada mês trabalhado, considerando-se, para tanto, a média obtida da divisão do valor percebido a título desse adicional no exercício financeiro, pela quantidade de meses trabalhados na carreira dentro do mesmo exercício financeiro.
LEI COMPLEMENTAR N. 665, DE 21 DE MAIO DE 2012 SEÇÃO II DAS GRATIFICAÇÕES Art. 39 Ficam Instituídas as seguintes gratificações: I – Gratificações de Tarefas Extraordinárias da Defesa Agropecuárias; II – Gratificação de Atividade de Docência da Defesa Agropecuária; III – Gratificação de Atividade de Transporte Aquaviário da Defesa Agropecuária; IV – Gratificação Especial de Localidade da Defesa Agropecuária; V- Gratificação de Insalubridade; VI – Gratificação de Periculosidade; VII – Gratificação de Atividade Penosa. [...]
LEI COMPLEMENTAR N. 665, DE 21 DE MAIO DE 2012 SUBSEÇÃO I DA GRATIFICAÇÃO DE TAREFAS EXTRAORDINÁRIAS DA DEFESA AGROPECUÁRIA Art. 40. A Gratificação de Tarefas Extraordinárias da Defesa Agropecuária será devida ao servidor, por tempo determinado, em razão de tarefas especiais ou urgentes, mediante prévia designação da Presidência da Agência de Defesa Agrossilvopastoril do Estado de Rondônia, após prévia manifestação da unidade interessada e respectiva unidade técnica, quando houver. Art. 41. A Gratificação de Tarefas Extraordinárias da Defesa Agropecuária, para os servidores que desempenham trabalhos de campo, somente será devida nos casos em que o servidor prestar serviços externos a sua unidade de lotação por mais de 7 (sete) dias consecutivos. [...]
LEI COMPLEMENTAR N. 665, DE 21 DE MAIO DE 2012 SUBSEÇÃO II DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE DOCÊNCIA DA DEFESA AGROPECUÁRIA Art. 43. A Gratificação de Atividade de Docência da Defesa Agropecuária será concedida ao servidor que, na qualidade de instrutor, palestrante, facilitador ou multiplicador, acumular o pleno exercício das atividades do seu cargo com atividades de docência para o público interno da Agência de Defesa Agrossilvopastoril do Estado de Rondônia, mediante prévia aprovação do projeto do evento de qualificação pela Presidência da IDARON. Parágrafo único. O valor devido corresponderá à retribuição pelo planejamento do evento, preparação e desenvolvimento de aulas, elaboração dos testes e avaliações que se fizerem necessários e preparação do material didático-pedagógico. Art. 44. O pagamento da Gratificação de Atividade de Docência da Defesa Agropecuária será efetuado em forma de hora de aula, cujo valor é estabelecido observando-se o nível do cargo efetivo ocupado pelo servidor que realiza a atividade docente, nos seguintes termos: I - instrutor interno de Nível Médio: 1,00% (um por cento) do vencimento básico do grau e nível inicial das carreiras de nível superior por hora-aula; e II - instrutor interno de Nível Superior: 2,00% (dois por cento) do vencimento básico do grau e nível inicial das carreiras de nível superior por hora-aula. § 1º. O pagamento da gratificação dar-se-á na folha imediatamente subsequente à conclusão do evento de qualificação e aprovação do respectivo relatório pela Presidência da IDARON.
LEI COMPLEMENTAR N. 665, DE 21 DE MAIO DE 2012 SUBSEÇÃO III DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO DA DEFESA AGROPECUÁRIA Art. 45. A Gratificação de Atividade de Transporte Aquaviário, correspondente a 12% (doze por cento) do vencimento básico do grau e nível inicial das carreiras de nível superior, é devida ao servidor designado para, sem prejuízo das atribuições de seu cargo, exercer funções relacionadas à condução de embarcações. Art. 46. Somente poderá ser designado servidor regularmente habilitado pela Autoridade Marítima, atendidas as disposições legais e regulamentares. Parágrafo único. A IDARON fomentará a capacitação de seus servidores para as atividades de que trata esta Subseção, mediante parcerias com a Marinha do Brasil, custeando parcial ou integralmente os custos da formação [...]
LEI COMPLEMENTAR N. 665, DE 21 DE MAIO DE 2012 SUBSEÇÃO IV DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE LOCALIDADE DA DEFESA AGROPECUÁRIA Art. 47. A Gratificação Especial de Localidade da Defesa Agropecuária é devida aos servidores do Grupo Ocupacional Defesa Agropecuária lotados, residentes e em efetivo exercício em localidades estabelecidas nos limites internacionais ou em agrupamentos humanos de difícil acesso e precário desenvolvimento urbano, assim compreendidos aqueles distantes mais de 150 quilômetros do eixo da Rodovia BR 364, com acesso pavimentado, ou distantes mais de 50 quilômetros do eixo da Rodovia BR 364, com acesso não pavimentado, ou ainda, com acesso exclusivamente por via fluvial. Art. 48. A Gratificação Especial de Localidade da Defesa Agropecuária é correspondente a percentual do vencimento básico do menor nível e grau do respectivo cargo, nos seguintes termos: I - para as localidades classificadas como Nível I, o percentual de 20% (vinte por cento); e II - para as localidades classificadas como nível II, o percentual de 10% (dez por cento). [...]
LEI COMPLEMENTAR N. 665, DE 21 DE MAIO DE 2012 SEÇÃO III DOS AUXÍLIOS Art. 49. Ficam assegurados aos servidores do Grupo Ocupacional Defesa Agropecuária os seguintes auxílios: I - Auxílio Alimentação da Defesa Agropecuária; Art. 50 da LC 665 - valor de R\$ 220,00 (Duzentos e Vinte reais) II - Auxílio Saúde; (Lei Ordinária 2497 de 10 de Junho de 2011, Art. 1º. I- Auxílio Saúde Direto, valor R\$ 50,00 (cinquenta reais), II Auxílio Condicionado mediante ressarcimento, valor R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais). III - Auxílio Transporte. (Lei Complementar 68/92

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA- JUCER

LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.992
LEI Nº 3.000 DE 25 DE ABRIL DE 2013
LEI Nº 5.321 DE 1º DE ABRIL DE 2022.



Tabela Criada Gerencia de Supervisão e Pagamento, conforme informações coletada no site <http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/livros/Default.aspx>, Lei nº 5.321 de 1º de Abril de 2022 e Lei Nº 3.000 de 25 de Abril de 2013.
Servidor: Marcus Cesar Pereira

LEI Nº 5.321, DE 1º DE ABRIL DE 2022

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

	CLASSE	A	B	C	D
NÍVEL SUPERIOR	I	R\$ 4.000,00	R\$ 4.120,00	R\$ 4.243,60	R\$ 4.370,91
	II	R\$ 4.502,04	R\$ 4.637,10	R\$ 4.776,21	R\$ 4.919,50
	III	R\$ 5.067,08	R\$ 5.219,09	R\$ 5.375,67	R\$ 5.536,94
	ESPECIAL	R\$ 5.703,04	R\$ 5.874,13	R\$ 6.050,36	R\$ 6.231,87
NÍVEL MÉDIO	I	R\$ 2.000,00	R\$ 2.060,00	R\$ 2.121,80	R\$ 2.185,45
	II	R\$ 2.251,02	R\$ 2.318,55	R\$ 2.388,10	R\$ 2.459,75
	III	R\$ 2.533,54	R\$ 2.609,55	R\$ 2.687,83	R\$ 2.768,47
	ESPECIAL	R\$ 2.851,52	R\$ 2.937,07	R\$ 3.025,18	R\$ 3.115,93
NÍVEL FUNDAMENTAL	I	R\$ 1.000,00	R\$ 1.030,00	R\$ 1.060,90	R\$ 1.092,73
	II	R\$ 1.125,51	R\$ 1.159,27	R\$ 1.194,05	R\$ 1.229,87
	III	R\$ 1.266,77	R\$ 1.304,77	R\$ 1.343,92	R\$ 1.384,23
	ESPECIAL	R\$ 1.425,76	R\$ 1.468,53	R\$ 1.512,59	R\$ 1.557,97

LEI N. 3.000, DE 25 DE MARÇO DE 2013

SEÇÃO III
DAS GRATIFICAÇÕES

[...]

Art. 47. São gratificações devidas aos servidores do Grupo Ocupacional do Registro do Comércio e aos servidores contratados pelo regime celetista, pertencentes aos cargos de Assistente Administrativo e Auxiliar Administrativo: (Redação dada pela Lei nº 5.321, de 1º/4/2022):

I - Gratificação de Aperfeiçoamento Funcional;

II - Gratificação de Realização de Trabalhos Extraordinários e Específicas; e

III - Gratificação de Graduação e Especialização

[...]

Subseção I

Da Gratificação de Aperfeiçoamento Funcional

Art. 48. A Gratificação de Aperfeiçoamento Funcional é devida aos servidores do Grupo Ocupacional registro do Comércio em razão de conhecimento adicional adquirido em curso de aperfeiçoamento profissional, compatível com a área de atuação específica do servidor ou em área correlatas à administração pública.

Art. 49. A gratificação de aperfeiçoamento funcional incidirá sobre a somatória do vencimento básico com o adicional de desempenho no valor de 2% (dois por cento) para cada grupo de cinquenta horas de ações de capacitação, até o limite de 10% (dez por cento).

Subseção II

Da Gratificação de Tarefa Extraordinária e Específica

Art. 50. A Gratificação de Tarefas Extraordinária e Específica será devida ao servidor, por tempo determinado, em razão de tarefas especiais, como participação de grupo de trabalho, comissões, ou CIPA, mediante prévia designação da presidência da Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER

Art. 51. A Gratificação de Tarefas Extraordinária e Específica estabelecido no artigo anterior Será igualmente devida em tantos meses quanto forem a sua duração, aos servidores que laboram com folha de pagamento, contabilidade, orçamento, finanças e controle interno.

Subseção III Gratificação de Graduação e Especialização Art. 52. A gratificação da Graduação e Especialização é devida aos servidores do Grupo Ocupacional Registro do Comércio que apresentarem títulos de graduação, desde que estes não sejam requisito para ingresso na carreira, calculada sobre o resultado do somatório do Vencimento Básico com o Adicional de Desempenho, nos seguintes percentuais: I – em 10% (dez por cento) para título de graduação; II – em 15% (quinze por cento) para títulos de especialização, tipo Pós-Graduação (lato Sensu); III – em 25% (vinte e cinco por cento) para títulos de Doutorado. Parágrafo Único. Os Percentuais definidos nos incisos deste artigo não são cumulativos, cabendo aos servidores optar por um deles.
LEI N. 3.000, DE 25 DE MARÇO DE 2013 SEÇÃO IV DOS AUXÍLIOS Art. 53. Fica assegurado aos servidores do Grupo Ocupacional Registro do Comércio os seguintes auxílios: I - auxílio alimentação; II - auxílio saúde; III - auxílio transporte.
LEI N. 3.000, DE 25 DE MARÇO DE 2013 SEÇÃO IV DOS AUXÍLIOS Subseção I Do Auxílio Alimentação Art. 54. Fica instituído o Auxílio Alimentação, que tem a finalidade de subsidiar parcialmente as despesas mensais do servidor com alimentação e será concedido aos servidores do Grupo Ocupacional Registro do Comércio da Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER. (RESOLUÇÃO Nº. 130/JUCER. Art. 7º O valor do auxílio-alimentação concedidos aos servidores da Junta Comercial do Estado de Rondônia, será de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais). Subseção II Do Auxílio Saúde Art. 55. O Auxílio Saúde tem a finalidade de subsidiar parcialmente as despesas do servidor com assistência médica e odontológica, sendo devido na forma do artigo 2º da Lei nº 995, de 27 de junho de 2001. Lei Complementar 2497 de 10 de Junho de 2011, Art. 1º. I- Auxilio Saúde Direto, valor R\$ 50,00 (cinquenta reais) ou II Auxilio Condicionado mediante ressarcimento, valor R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais). Subseção III Do Auxílio Transporte Art. 56. O Auxílio Transporte tem a finalidade de subsidiar as despesas do servidor com o deslocamento de sua residência para o local de trabalho e deste para aquela, e será pago em pecúnia, em valor equivalente à tarifa unitária de transporte coletivo na localidade em que o servidor tem exercício. Lei Complementar 68/92)

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE

LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.992
LEI COMPLEMENTAR Nº 620, DE 20 DE JULHO DE 2011
LEI COMPLEMENTAR N. 734, DE 14/10/2013
LEI COMPLEMENTAR N. 767, DE 4/4/2014.
LEI COMPLEMENTAR N. 768, DE 4/04/2014
LEI COMPLEMENTAR N. 816, DE 6/04/2015
LEI COMPLEMENTAR N. 861, DE 29/02/2016
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.000, DE 31/10/2018.
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.106, DE 12/11/2021
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.107, DE 12/11/2021.
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.161, DE 11/5/2022.



Tabela Criada Gerencia de Supervisão e Pagamento, conforme informações coletada no site
<http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/livros/Default.aspx>, Lei Complementar nº 767 de 4 de Abril de 2014 em conjunto com leis subjacentes.

Servidor: Marcus Cesar Pereira

DA LEI COMPLEMENTAR N. 767, DE 4 DE ABRIL DE 2014.

ANEXO I

QUANTITATIVO DE CARGOS, CLASSES E VENCIMENTOS

CARGO/CARREIRA	CASSE	VENCIMENTO (Nomenclatura alterada pela Lei Complementar nº 1.107, de 12/11/2021)
ANALISTA DE PROCURADORIA	I	R\$ 5.700,00
	II	R\$ 6.270,00
	III	R\$ 6.897,00
	IV	R\$ 7.586,70
	V	R\$ 8.345,37
	VI	R\$ 9.179,91
CARGO/CARREIRA	CASSE	VENCIMENTO (Nome nclatura alterada pela Lei Complementar nº 1.107, de 12/11/2021)
ANALISTA DE PROCURADORIA	I	R\$ 2.750,00
	II	R\$ 3.025,00
	III	R\$ 3.327,50
	IV	R\$ 3.660,25
	V	R\$ 4.026,28
	VI	R\$ 4.428,90
CARGO/CARREIRA	CASSE	VENCIMENTO (Lei Complementar nº 1184 de 22.03.2023)
PROCURADOR DO ESTADO	Classe Especial	R\$ 35.462,22
	classe Superior	R\$ 31.206,75
	Classe Intermediaria	R\$ 27.461,94
	Classe Inicial	R\$ 24.166,51

LEI COMPLEMENTAR Nº 620, DE 20 DE JULHO DE 2011

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, CARGOS E VENCIMENTOS

CAPÍTULO I

DAS UNIDADES

Art. 13. A remuneração dos cargos de provimento efetivo da Carreira de Apoio às Atividades da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia corresponde ao vencimento básico relativo ao cargo, à classe e à referência salarial em que se encontram, acrescidos da Gratificação de Atividade de Apoio da Procuradoria Geral do Estado - GAAPGE, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico relativo ao cargo, classe e a referência salarial que o servidor estiver alocado.

Art. 3º Fica criado o auxílio-alimentação, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, aos servidores efetivos e comissionados e Procuradores do Estado em efetivo exercício.

§ 1º O auxílio-alimentação será concedido em espécie, incluída em folha de pagamento, no valor máximo de até 5% (cinco por cento) do subsídio de Procurador do Estado de Classe Especial.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1992 LEI COMPLEMENTAR Nº 1.110, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021		

Tabela Criada Gôrencia de Supervisão e Pagamento, conforme informações coletada no site <http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/livros/Default.aspx>, Lei Complementar nº 1.110 de 29 de Novembro de 2021 concomitantemente com leis subjacentes.

Servidor: Marcus Cesar Pereira

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.110, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021				
ANEXO II				
TABELA DE VENCIMENTOS, CLASSES E REFERÊNCIAS DOS CARGOS				
NÍVEL	CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO
GRUPO I - DESENVOLVIMENTO SOCIAL - NÍVEL SUPERIOR	ANALISTA EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL	A	1	RS 4.917,86
			2	RS 5.311,29
			3	RS 5.736,19
			4	RS 6.195,09
		B	1	RS 6.690,70
			2	RS 7.225,95
			3	RS 7.804,03
			4	RS 8.428,35
		C	1	RS 9.102,62
			2	RS 9.830,83
			3	RS 10.617,30
			4	RS 11.466,68
		ESPECIAL	1	RS 12.384,01
			2	RS 13.374,74
			3	RS 14.444,71
			4	RS 15.600,29
NÍVEL	CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO
GRUPO II - APOIO LOGÍSTICO - NÍVEL MÉDIO TÉCNICO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	A	1	RS 2.300,00
			2	RS 2.484,00
			3	RS 2.682,72
			4	RS 2.897,34
		B	1	RS 3.129,12
			2	RS 3.379,45
			3	RS 3.649,81
			4	RS 3.941,80
		C	1	RS 4.257,14
			2	RS 4.597,71
			3	RS 4.965,53
			4	RS 5.362,77
		ESPECIAL	1	RS 5.791,79
			2	RS 6.255,13
			3	RS 6.755,55
			4	RS 7.295,99
NÍVEL	CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO
GRUPO II - APOIO LOGÍSTICO - NÍVEL MÉDIO TÉCNICO	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	A	1	RS 2.300,00
			2	RS 2.484,00
			3	RS 2.682,72
			4	RS 2.897,34
		B	1	RS 3.129,12
			2	RS 3.379,45
			3	RS 3.649,81
			4	RS 3.941,80
		C	1	RS 4.257,14
			2	RS 4.597,71
			3	RS 4.965,53
			4	RS 5.362,77
		ESPECIAL	1	RS 5.791,79
			2	RS 6.255,13
			3	RS 6.755,55
			4	RS 7.295,99
NÍVEL	CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO
GRUPO III - APOIO OPERACIONAL NÍVEL MÉDIO	AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	A	1	RS 2.000,00
			2	RS 2.160,00
			3	RS 2.332,80
			4	RS 2.519,42
		B	1	RS 2.720,98
			2	RS 2.938,66
			3	RS 3.173,75
			4	RS 3.427,65
		C	1	RS 3.701,86
			2	RS 3.998,01
			3	RS 4.317,85
			4	RS 4.663,28
		ESPECIAL	1	RS 5.036,34
			2	RS 5.439,25
			3	RS 5.874,39
			4	RS 6.344,34
NÍVEL	CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO
GRUPO III - APOIO OPERACIONAL NÍVEL MÉDIO	MOTORISTA	A	1	RS 2.000,00
			2	RS 2.160,00
			3	RS 2.332,80
			4	RS 2.519,42
		B	1	RS 2.720,98
			2	RS 2.938,66
			3	RS 3.173,75
			4	RS 3.427,65
		C	1	RS 3.701,86
			2	RS 3.998,01
			3	RS 4.317,85
			4	RS 4.663,28
		ESPECIAL	1	RS 5.036,34
			2	RS 5.434,25
			3	RS 5.874,39
			4	RS 6.344,34

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.110, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021	
SEÇÃO II	
DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS	
Art. 16. Além do piso salarial, o servidor abrangido pelo Plano de Carreira, Cargos e Remuneração fará jus a:	
I - auxílio-transporte; (Lei Complementar 68/92)	
[...]	
IV - auxílio-saúde; (Lei Ordinária 2497 de 10 de Junho de 2011, Art. 1º, I- Auxílio Saúde Direto, valor RS 50,00 (cinquenta reais), II Auxílio Condicionado mediante ressarcimento, valor RS 150,00 (Cento e cinquenta reais).	
V - adicional de especialização.	
Art. 17. O adicional de especialização será concedido em razão da conclusão de cursos de Graduação, Pós-Graduação lato sensu, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, de Mestrado e de Doutorado, desde que não sejam os utilizados como qualificação imprescindível para o ingresso na carreira, e que sejam compatíveis com as áreas de atuação do servidor e devidamente reconhecidos pelo MEC ou Órgão Fiscalizador, compreende-se:	
I - Graduação - 10% (dez por cento);	
II - Pós-graduação - 15% (quinze por cento);	
III - Mestrado - 20% (vinte por cento); e	
IV - Doutorado - 25% (vinte e cinco por cento).	
§ 1º Os percentuais definidos nos incisos deste artigo não são cumulativos, cabendo ao servidor optar por um deles.	
§ 2º Os percentuais descritos acima serão calculados tendo como base o vencimento básico do cargo ocupado. §	
3º A compatibilidade de área citada no caput deste artigo deverá ser reconhecida pelo (a) Secretário (a) da SEAS, mediante portaria específica para este fim, devendo ser o ato de concessão ou não devidamente justificado.	

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL-SEDAM

LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.992
LEI COMPLEMENTAR N. 647, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011
LEI COMPLEMENTAR N. 891 DE 04 DE JULHO DE 2016
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.120, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.



Tabela Criada Gerencia de Supervisão e Pagamento, conforme Lei Complementar nº 1.120, de 22 de Dezembro de 2021.

Servidor: Marcus Cesar Pereira

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.120, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS, CLASSES E REFERÊNCIAS DOS CARGO

GRUPO I

GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR - ANALISTA EM DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Classe	REFERÊNCIA			
	A	B	C	D
1º	R\$ 6.200,00	R\$ 6.386,00	R\$ 6.577,58	R\$ 6.774,91
2º	R\$ 6.978,15	R\$ 7.187,50	R\$ 7.403,12	R\$ 7.625,22
3º	R\$ 7.853,97	R\$ 8.089,59	R\$ 8.332,28	R\$ 8.582,25
4º	R\$ 8.839,72	R\$ 9.104,91	R\$ 9.378,06	R\$ 9.659,40
Especial	R\$ 9.949,18	R\$ 10.247,66	R\$ 10.555,08	R\$ 10.871,74

GRUPO II

GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR - ESPECIALISTA EM DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Classe	REFERÊNCIA			
	A	B	C	D
1º	R\$ 5.000,00	R\$ 5.150,00	R\$ 5.304,50	R\$ 5.463,64
2º	R\$ 5.627,54	R\$ 5.796,37	R\$ 5.970,26	R\$ 6.149,37
3º	R\$ 6.333,85	R\$ 6.523,87	R\$ 6.719,58	R\$ 6.921,17
4º	R\$ 7.128,80	R\$ 7.342,67	R\$ 7.562,95	R\$ 7.789,84
Especial	R\$ 8.023,53	R\$ 8.264,24	R\$ 8.512,17	R\$ 8.767,53

GRUPO III

GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR - ANALISTA ADMINISTRATIVO

Classe	REFERÊNCIA			
	A	B	C	D
1º	R\$ 5.000,00	R\$ 5.150,00	R\$ 5.304,50	R\$ 5.463,64
2º	R\$ 5.627,54	R\$ 5.796,37	R\$ 5.970,26	R\$ 6.149,37
3º	R\$ 6.333,85	R\$ 6.523,87	R\$ 6.719,58	R\$ 6.921,17
	R\$ 7.128,80	R\$ 7.342,67	R\$ 7.562,95	R\$ 7.789,84
Especial	R\$ 8.023,53	R\$ 8.264,24	R\$ 8.512,17	R\$ 8.767,53

GRUPO IV

GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL MÉDIO - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Classe	REFERÊNCIA			
	A	B	C	D
1º	R\$ 3.190,00	R\$ 3.285,70	R\$ 3.384,27	R\$ 3.485,80
2º	R\$ 3.590,37	R\$ 3.698,08	R\$ 3.809,03	R\$ 3.923,30
3º	R\$ 4.041,00	R\$ 4.162,23	R\$ 4.287,09	R\$ 4.415,71
4º	R\$ 4.548,18	R\$ 4.684,62	R\$ 4.825,16	R\$ 4.969,92
Especial	R\$ 5.119,01	R\$ 5.272,58	R\$ 5.430,76	R\$ 5.593,68

GRUPO V

GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL MÉDIO - TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Classe	REFERÊNCIA			
	A	B	C	D
1º	R\$ 3.190,00	R\$ 3.285,70	R\$ 3.384,27	R\$ 3.485,80
2º	R\$ 3.590,37	R\$ 3.698,08	R\$ 3.809,03	R\$ 3.923,30
3º	R\$ 4.041,00	R\$ 4.162,23	R\$ 4.287,09	R\$ 4.415,71
4º	R\$ 4.548,18	R\$ 4.684,62	R\$ 4.825,16	R\$ 4.969,92
Especial	R\$ 5.119,01	R\$ 5.272,58	R\$ 5.430,76	R\$ 5.593,68

engenheiro florestal, engenheiro agrônomo, geólogo e biólogo				
Classe	REFERÊNCIA			
	A	B	C	D
1º	R\$ 6.200,00	R\$ 6.386,00	R\$ 6.577,58	R\$ 6.774,91
2º	R\$ 6.978,15	R\$ 7.187,50	R\$ 7.403,12	R\$ 7.625,22
3º	R\$ 7.853,97	R\$ 8.089,59	R\$ 8.332,28	R\$ 8.582,25
4º	R\$ 8.839,72	R\$ 9.104,91	R\$ 9.378,06	R\$ 9.659,40
Especial	R\$ 9.949,18	R\$ 10.247,66	R\$ 10.555,08	R\$ 10.871,74
QUADRO EM EXTINÇÃO				
GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR				
SOCIÓLOGO				
Classe	REFERÊNCIA			
	A	B	C	D
1º	R\$ 5.000,00	R\$ 5.150,00	R\$ 5.304,50	R\$ 5.463,64
2º	R\$ 5.627,54	R\$ 5.796,37	R\$ 5.970,26	R\$ 6.149,37
3º	R\$ 6.333,85	R\$ 6.523,87	R\$ 6.719,58	R\$ 6.921,17
4º	R\$ 7.128,80	R\$ 7.342,67	R\$ 7.562,95	R\$ 7.789,84
Especial	R\$ 8.023,53	R\$ 8.264,24	R\$ 8.512,17	R\$ 8.767,53
QUADRO EM EXTINÇÃO				
GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL MÉDIO				
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, TÉCNICO EM CONTABILIDADE, TÉCNICO EM AGRIMENSURA, AGENTE ADMINISTRATIVO E				
Classe	REFERÊNCIA			
	A	B	C	D
1º	R\$ 3.190,00	R\$ 3.285,70	R\$ 3.384,27	R\$ 3.485,80
2º	R\$ 3.590,37	R\$ 3.698,08	R\$ 3.809,03	R\$ 3.923,30
3º	R\$ 4.041,00	R\$ 4.162,23	R\$ 4.287,09	R\$ 4.415,71
4º	R\$ 4.548,18	R\$ 4.684,62	R\$ 4.825,16	R\$ 4.969,92
Especial	R\$ 5.119,01	R\$ 5.272,58	R\$ 5.430,76	R\$ 5.593,68
QUADRO EM EXTINÇÃO				
GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL FUNDAMENTAL				
AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MOTORISTA, OFICIAL DE MANUTENÇÃO, AUXILIAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS				
Classe	REFERÊNCIA			
	A	B	C	D
1º	R\$ 2.000,00	R\$ 2.060,00	R\$ 2.121,80	R\$ 2.185,45
2º	R\$ 2.251,02	R\$ 2.318,55	R\$ 2.388,10	R\$ 2.459,75
3º	R\$ 2.533,54	R\$ 2.609,55	R\$ 2.687,83	R\$ 2.768,47
4º	R\$ 2.851,52	R\$ 2.937,07	R\$ 3.025,18	R\$ 3.115,93
Especial	R\$ 3.209,41	R\$ 3.305,70	R\$ 3.404,87	R\$ 3.507,01

LEI COMPLEMENTAR N. 647, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

SEÇÃO II

DAS VANTAGENS

Art. 18. Além do vencimento básico, o servidor fará jus às seguintes vantagens:

I – gratificação de atividade ambiental;

II – vantagem pessoal;

III – vantagem abrangente;

IV – gratificação natalina;

V – adicional de férias;

VI – auxílio saúde; (Lei Complementar 2497 de 10 de Junho de 2011, Art. 1º. I- Auxílio Saúde Direto, **valor R\$ 50,00** (cinquenta reais) ou II Auxílio Condicionado mediante ressarcimento, **valor R\$ 150,00** (Cento e cinquenta reais).

VII - Adicional de Produtividade; (Acrescido pela Lei Complementar nº 1.120, de 22/12/2021)

VIII - Adicional de Formação

Obs. Lei Complementar nº 647 de Dezembro de 2011

[...]

Art. 19. A **Gratificação de Atividade Ambiental, o Adicional de Formação e o Adicional de Produtividade serão devidos na forma desta Lei Complementar. (Redação dada pela Lei Complementar nº 1.120, de 22/12/2021)**

§ 1º. A Gratificação de Atividade Ambiental será devida aos Servidores de Carreira do Quadro Permanente da SEDAM, no valor de 40% (quarenta por cento) do vencimento da Primeira Classe e referência inicial da tabela salarial do seu respectivo cargo. (Redação dada pela Lei Complementar nº 1.120, de 22/12/2021)

§ 2º. O Adicional de Formação é devido aos Servidores de Carreira do Quadro Permanente da SEDAM, portadores de diplomas de Graduação e Pós-Graduação, com os percentuais estabelecidos das seguintes formas: (Redação dada pela Lei Complementar nº 1.120, de 22/12/2021)

I - 10 % (dez por cento) do vencimento vigente, para Graduação aos servidores contratados com nível fundamental ou médio; (Redação dada pela Lei Complementar nº 1.120, de 22/12/2021)

II - 15% (quinze por cento) do vencimento vigente, para Pós-Graduado (Lato-sensu) aos servidores contratados com nível fundamental, médio ou superior; (Redação dada pela Lei Complementar nº 1.120, de 22/12/2021)

III - 25% (vinte cinco por cento) do vencimento vigente, para Mestre (Stricto-sensu) aos servidores contratados com nível fundamental, médio ou superior; e (Redação dada pela Lei Complementar nº 1.120, de 22/12/2021)

IV - 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento vigente, para Doutor (Stricto-sensu) aos servidores contratados com nível fundamental, médio ou superior. (Redação dada pela Lei Complementar nº 1.120, de 22/12/2021)

§ 3º. O Adicional de Produtividade terá uma pontuação máxima de 1.000 (mil) pontos no valor máximo de até R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), cabendo aos servidores efetivos ocupantes dos quadros de nível superior, de acordo com as seguintes condições: (Redação dada pela Lei Complementar nº 1.120, de 22/12/2021)

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA-SEDUC

LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.992

LEI COMPLEMENTAR Nº 680, DE 7 DE SETEMBRO DE 2012

ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 829, DE 15/07/2015.

ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 867, DE 12/04/2016

ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 887, DE 4/7/2016.

ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.036, DE 18/09/2019.

ATUALIZAÇÃO DADA PELO DECRETO Nº 24.323, DE 5/10/2019.

ATUALIZAÇÃO DADA PELO DECRETO Nº 25.296, DE 13/8/2020.

ATUALIZAÇÃO DADA PELO DECRETO Nº 27.008, DE 30/3/2022.

ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.138, DE 30/3/2022.

ALTERADA PELO DECRETO Nº 28.128, DE 15/5/2023.

ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.191, DE 17/5/2023.



Tabela Criada Gerencia de Supervisão e Pagamento, conforme informações coletada no Decreto Nº 28.128, de 15 de maio de 2023 e Lei Complementar nº 1.191, de 17 de Maio de 2023.

Servidor: Marcus Cesar Pereira

DECRETO Nº 28.128, DE 15 DE MAIO DE 2023.

ANEXO ÚNICO

ANEXO I

Quadro Demonstrativo de Classes e Referências da Carreira dos Profissionais do Magistério -														
Cargo	Ref-01	Ref-02	Ref-03	Ref-04	Ref-05	Ref-06	Ref-07	Ref-08	Ref-09	Ref-10	Ref-11	Ref-12	Ref-13	Ref-14
Prof Classe "A" - (CH 20)	R\$ 2.210,28	R\$ 2.254,48	R\$ 2.298,69	R\$ 2.342,89	R\$ 2.387,10	R\$ 2.431,30	R\$ 2.475,51	R\$ 2.519,71	R\$ 2.563,92	R\$ 2.608,13	R\$ 2.652,33	R\$ 2.696,54	R\$ 2.740,74	R\$ 2.784,95
Prof Classe "A" - (CH 40)	R\$ 4.420,55	R\$ 4.508,96	R\$ 4.597,37	R\$ 4.685,78	R\$ 4.774,20	R\$ 4.862,61	R\$ 4.951,02	R\$ 5.039,43	R\$ 5.127,84	R\$ 5.216,25	R\$ 5.304,66	R\$ 5.393,07	R\$ 5.481,48	R\$ 5.569,90
Prof Classe "B" - (CH 20)	R\$ 2.210,28	R\$ 2.254,48	R\$ 2.298,69	R\$ 2.342,89	R\$ 2.387,10	R\$ 2.431,30	R\$ 2.475,51	R\$ 2.519,71	R\$ 2.563,92	R\$ 2.608,13	R\$ 2.652,33	R\$ 2.696,54	R\$ 2.740,74	R\$ 2.784,95
Prof Classe "B" - (CH 40)	R\$ 4.420,55	R\$ 4.508,96	R\$ 4.597,37	R\$ 4.685,78	R\$ 4.774,20	R\$ 4.862,61	R\$ 4.951,02	R\$ 5.039,43	R\$ 5.127,84	R\$ 5.216,25	R\$ 5.304,66	R\$ 5.393,07	R\$ 5.481,48	R\$ 5.569,90
Prof Classe "C" - (CH 20)	R\$ 2.324,08	R\$ 2.370,56	R\$ 2.417,04	R\$ 2.463,53	R\$ 2.510,01	R\$ 2.556,49	R\$ 2.602,97	R\$ 2.649,45	R\$ 2.695,93	R\$ 2.742,42	R\$ 2.788,90	R\$ 2.835,38	R\$ 2.881,86	R\$ 2.928,34
Prof Classe "C" - (CH 25)	R\$ 2.905,10	R\$ 2.963,20	R\$ 3.021,30	R\$ 3.079,41	R\$ 3.137,51	R\$ 3.195,61	R\$ 3.253,71	R\$ 3.311,82	R\$ 3.369,92	R\$ 3.428,02	R\$ 3.486,12	R\$ 3.544,22	R\$ 3.602,33	R\$ 3.660,43
Prof Classe "C" - (CH 40)	R\$ 4.648,16	R\$ 4.741,12	R\$ 4.834,09	R\$ 4.927,05	R\$ 5.020,01	R\$ 5.112,98	R\$ 5.205,94	R\$ 5.298,90	R\$ 5.391,87	R\$ 5.484,83	R\$ 5.577,79	R\$ 5.670,76	R\$ 5.763,72	R\$ 5.856,68

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.191, DE 17 DE MAIO DE 2023.

ANEXO II

Quadro Demonstrativo de Classes e Referências da Carreira dos Técnicos Educacionais

Cargo	Ref-01	Ref-02	Ref-03	Ref-04	Ref-05	Ref-06	Ref-07	Ref-08	Ref-09	Ref-10	Ref-11	Ref-12	Ref-13	Ref-14
Técnico Educacional Nível 1	R\$ 1.531,59	R\$ 1.562,23	R\$ 1.592,86	R\$ 1.623,49	R\$ 1.654,12	R\$ 1.684,75	R\$ 1.715,39	R\$ 1.746,02	R\$ 1.776,65	R\$ 1.807,28	R\$ 1.837,91	R\$ 1.868,54	R\$ 1.899,18	R\$ 1.929,81
Técnico Educacional Nível 2	R\$ 1.945,22	R\$ 1.984,13	R\$ 2.023,03	R\$ 2.061,94	R\$ 2.100,84	R\$ 2.139,74	R\$ 2.178,65	R\$ 2.217,55	R\$ 2.256,46	R\$ 2.295,36	R\$ 2.334,27	R\$ 2.373,17	R\$ 2.412,08	R\$ 2.450,98

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.191, DE 17 DE MAIO DE 2023.

ANEXO III

Quadro Demonstrativo de Classes e Referências da Carreira dos Técnicos Educacionais

Cargo	Ref-01	Ref-02	Ref-03	Ref-04	Ref-05	Ref-06	Ref-07	Ref-08	Ref-09	Ref-10	Ref-11	Ref-12	Ref-13	Ref-14
Analista Educacional	R\$ 3.754,32	R\$ 3.829,41	R\$ 3.905,99	R\$ 3.984,11	R\$ 4.063,80	R\$ 4.145,07	R\$ 4.227,97	R\$ 4.312,53	R\$ 4.398,78	R\$ 4.486,76	R\$ 4.576,50	R\$ 4.668,03	R\$ 4.761,39	R\$ 4.856,61

(Redação dada pela Lei Complementar n.1. 191, de 17 de Maio de 2023).

LEI COMPLEMENTAR N.680, DE 07 DE SETEMBRO DE 2012

SEÇÃO II

DAS VANTAGENS

Art. 77. Além do vencimento, o servidor abrangido pelo presente Plano de Carreir, Cargo e Remuneração fará jus às seguintes vantagens:

I – adicional por serviço extraordinário;

II – gratificações:

a) Gratificação de Atividade Docente;

b)Gratificação de Unidade Escolar;

c)Gratificação de Ciclo Básico de Aprendizagem (CBA)

d) Gratificação de Aceleração da Aprendizagem (CAA)

e) Gratificação de Ensino Especial;

f) Gratificação de Efetivo Trabalho

g) Gratificação de Professor Bilingue-Libras

h) Gratificação de Coordenação de Educação Integral ou Semi-integral;

i) Gratificação de Gestão Escolar;

j) Gratificação de Titulação

l) Gratificação de Escolaridade;

m) Gratificação de Dificil Provenimento

n) Gratificação de Lotação Especifica

III – auxílios:

a) Auxílio-Alimentação concedido aos servidores do quadro da Secretaria de Estado da Educação lotados e em efetivo exercício, no valor mensal de **R\$ 253,46 (duzentos e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos)**, com caráter indenizatório, não refletirá em nenhuma outra vantagem pecuniária recebida, não se incorporará para quaisquer consideração para fins de incidência de imposto de renda ou contribuição previdenciária. (Redação dada pela Lei Complementar n. 867, de 12/04/2016).

b) Auxílio Transporte; e (Lei Complementar 68/92)

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA DE RONDÔNIA - SEJUS

LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.992
 LEIS COMPLEMENTARES Nº 728, DE 27 DE AGOSTO DE 2013
 LEIS COMPLEMENTARES Nº 965, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017
 LEI COMPLEMENTAR Nº 1.061, DE 27 DE MAIO DE 2020
 LEI COMPLEMENTAR Nº 1.122, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021
 LEI COMPLEMENTAR Nº 1.102, DE 26º DE OUTUBRO DE 2021
 LEI COMPLEMENTAR Nº 1.128, DE 28º DE DEZEMBRO DE 2021
 LEI COMPLEMENTAR Nº 1.146 de 1º DE ABRIL DE 2022.



Tabela Criada Gerencia de Supervisão e Pagamento, conforme informações coletada no site <http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/livros/Default.aspx>, Lei Complementar nº 1.146 de 1º de Abril de 2022 e Lei Complementar 728 de 27 de Agosto de 2013 e demais leis subjacentes.
 Servidor: Marcus Cesar Pereira

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.146, DE 1º DE ABRIL DE 2022
 ANEXO ÚNICO
 TABELA DE CARGO, GRUPO, CLASSE E VENCIMENTO

Cargo	GRUPO	Classe	Vencimento
POLICIA PENAL	ATIPEN	AGENTE	R\$ 3.089,27
	ATIPEN	COMISSÁRIO	R\$ 3.430,00
	ATIPEN	INSPETOR	R\$ 3.701,47
	ATIPEN	OFICIAL	R\$ 4.012,27
PSICÓLOGO	ATIPEN	1	R\$ 4.681,47
	ATIPEN	2	R\$ 5.080,27
	ATIPEN	3	R\$ 5.518,96
	ATIPEN	ESP	R\$ 6.001,51
ASSISTENTE SOCIAL	ATIPEN	1	R\$ 4.681,47
	ATIPEN	2	R\$ 5.080,27
	ATIPEN	3	R\$ 5.518,96
	ATIPEN	ESP	R\$ 6.001,51
ODONTÓLOGO	ATIPEN	1	R\$ 4.681,47
	ATIPEN	2	R\$ 5.080,27
	ATIPEN	3	R\$ 5.518,96
	ATIPEN	ESP	R\$ 6.001,51
FARMACÊUTICO	ATIPEN	1	R\$ 4.681,47
	ATIPEN	2	R\$ 5.080,27
	ATIPEN	3	R\$ 5.518,96
	ATIPEN	ESP	R\$ 6.001,51
MÉDICO CLÍNICO GERAL	ATIPEN	1	R\$ 4.681,47
	ATIPEN	2	R\$ 5.080,27
	ATIPEN	3	R\$ 5.518,96
	ATIPEN	ESP	R\$ 6.001,51
ENFERMEIRO	ATIPEN	1	R\$ 4.681,47
	ATIPEN	2	R\$ 5.080,27
	ATIPEN	3	R\$ 5.518,96
	ATIPEN	ESP	R\$ 6.001,51
MÉDICO CLÍNICO GERAL	ATIPEN	1	R\$ 12.657,52
	ATIPEN	2	R\$ 13.853,92
	ATIPEN	3	R\$ 15.169,98
	ATIPEN	ESP	R\$ 16.617,62
MÉDICO PSIQUIATRA	ATIPEN	1	R\$ 12.657,52
	ATIPEN	2	R\$ 13.853,92
	ATIPEN	3	R\$ 15.169,98
	ATIPEN	ESP	R\$ 16.617,62
MÉDICO INFECTOLOGISTA	ATIPEN	1	R\$ 12.657,52
	ATIPEN	2	R\$ 13.853,92
	ATIPEN	3	R\$ 15.169,98
	ATIPEN	ESP	R\$ 16.617,62
MÉDICO DERMATOLOGISTA	ATIPEN	1	R\$ 12.657,52
	ATIPEN	2	R\$ 13.853,92
	ATIPEN	3	R\$ 15.169,98
	ATIPEN	ESP	R\$ 16.617,62
MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	ATIPEN	1	R\$ 12.657,52
	ATIPEN	2	R\$ 13.853,92
	ATIPEN	3	R\$ 15.169,98
	ATIPEN	ESP	R\$ 16.617,62

ANALISTA DE SISTEMAS	ATIPEN	1	R\$ 3.988,02
	ATIPEN	2	R\$ 4.386,82
	ATIPEN	3	R\$ 4.825,51
	ATIPEN	ESP	R\$ 5.308,06
ADMINISTRADOR	ATIPEN	1	R\$ 3.988,02
	ATIPEN	2	R\$ 4.386,82
	ATIPEN	3	R\$ 4.825,51
	ATIPEN	ESP	R\$ 5.308,06
ECONOMISTA	ATIPEN	1	R\$ 3.988,02
	ATIPEN	2	R\$ 4.386,82
	ATIPEN	6	R\$ 4.825,51
	ATIPEN	ESP	R\$ 5.308,06
NUTRICIONISTA	ATIPEN	1	R\$ 3.988,02
	ATIPEN	2	R\$ 4.386,82
	ATIPEN	3	R\$ 4.825,51
	ATIPEN	ESP	R\$ 5.308,06
AGENTE EM ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	ATIPEN	1	R\$ 2.129,14
	ATIPEN	2	R\$ 2.272,71
	ATIPEN	6	R\$ 2.430,63
	ATIPEN	ESP	R\$ 2.604,34
TECNICO EM INFORMATICA	ATIPEN	1	R\$ 1.435,69
	ATIPEN	2	R\$ 1.579,26
	ATIPEN	3	R\$ 1.737,19
	ATIPEN	ESP	R\$ 1.910,89
TECNICO EM ENFERMAGEM	ATIPEN	1	R\$ 1.754,73
	ATIPEN	2	R\$ 1.930,20
	ATIPEN	3	R\$ 2.123,23
	ATIPEN	ESP	R\$ 2.335,38
MOTORISTA	ATIPEN	1	R\$ 1.116,65
	ATIPEN	2	R\$ 1.228,31
	ATIPEN	3	R\$ 1.351,14
	ATIPEN	ESP	R\$ 1.485,14
AUXILIAR DE FARMÁCIA	ATIPEN	1	R\$ 1.276,17
	ATIPEN	2	R\$ 1.403,79
	ATIPEN	3	R\$ 1.544,16
	ATIPEN	ESP	R\$ 1.698,57
AUXILIAR DE DENTISTA	ATIPEN	1	R\$ 1.276,17
	ATIPEN	2	R\$ 1.403,79
	ATIPEN	3	R\$ 1.544,16
	ATIPEN	ESP	R\$ 1.698,57
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ATIPEN	1	R\$ 957,13
	ATIPEN	2	R\$ 1.052,84
	ATIPEN	3	R\$ 1.158,13
	ATIPEN	ESP	R\$ 1.273,93

LEI COMPLEMENTAR N. 728, DE 27 DE AGOSTO DE 2013 SEÇÃO I DA REMUNERAÇÃO
Art. 10. A estrutura remuneratória dos servidores que compõe as atividades definidas nesta Lei Complementar tem a seguinte composição: I - vencimento salarial básico, de acordo com os valores estabelecidos no Anexo II desta Lei Complementar; II - Vantagem Pessoal - VP; artigos 3º e 4º, da Lei nº 1.068, de 19 de abril de 2002. III - Vantagens Abrangentes - VA; e [...] d) Auxílio Alimentação; (Lei Complementar Nº 1.122 de 22 de Dezembro 2021, Art. 2º - Auxílio Alimentação R\$ 553,00 (quinhentos e cinquenta e três reais)

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG

LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.992
LEI Nº 1948 DE 28 DE AGOSTO DE 2008.
DECRETO Nº 13831, DE 22 DE SETEMBRO 2008
LEI COMPLEMENTAR N. 1.117, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.153, DE 1º DE ABRIL DE 2022.



Tabela Criada Gerencia de Supervisão e Pagamento, conforme informações coletada no site <http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/livros/Default.aspx>, Lei Complementar nº 1.117 de 22 de Dezembro de 2021 e decreto nº 13831 de 22 de Setembro de 2008, concomitantemente com leis subjacentes.

Servidor: Marcus Cesar Pereira

LEI COMPLEMENTAR N. 1.117, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.
ANEXO II
CARGOS EM EXTINÇÃO INCORPORADOS À SEPOG

CARGO/CARREIRA	CLASSE	VENCIMENTO	CARGO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	I	R\$ 1.580,10	EM EXTINÇÃO
	II	R\$ 1.999,65	
	III	R\$ 2.498,68	
	IV	R\$ 2.852,73	
	V	R\$ 3.478,29	
	ESPECIAL	R\$ 3.999,79	
CARGO/CARREIRA	CLASSE	VENCIMENTO	CARGO
AUXILIAR DE ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	I	R\$ 1.580,10	EM EXTINÇÃO
	II	R\$ 1.999,65	
	III	R\$ 2.498,68	
	IV	R\$ 2.852,73	
	V	R\$ 3.478,29	
	ESPECIAL	R\$ 3.999,79	
CARGO/CARREIRA	CLASSE	VENCIMENTO	CARGO
AGENTE DE ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	I	R\$ 1.690,11	EM EXTINÇÃO
	II	R\$ 2.001,69	
	III	R\$ 2.550,81	
	IV	R\$ 2.952,75	
	V	R\$ 3.698,09	
	ESPECIAL	R\$ 4.008,55	

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.117, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Art. 1º Ficam incorporados à carreira da SEPOG, os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Atividade Administrativa e Agente em Atividade Administrativa que pertenceram à Secretaria de Estado da Administração; Secretaria de Estado da Administração e Recursos Humanos; Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral; Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração; **Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas** e outras unidades que vieram a substituí-la ou a sucedê-la.

DECRETO N. 13831, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008.

Art. 2º A Gratificação de Atividade Específica- GAE, instituída pelo artigo 2º IV da Lei nº 1068 de 19 de abril de 2002, é devida aos servidores efetivos pertencentes aos Grupos Ocupacionais de Atividade de Nível Superior – ANS 300, Apoio Técnico e Administrativo – ATA 800 e Apoio Operacional de Serviços Diversos – ASD 900, lotados e em efetivo exercício na Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN, nos termos da tabela constante do Anexo único da Lei nº 1948, de 28 de agosto de 2008.

Art. 3º O valor da GAE será o previsto no Anexo I desde Decreto, apurado em razão dos pontos acumulados no mês, decorrentes da execução das atividades específicas, observando o disposto no artigo 6º desde Decreto.

Parágrafo único. A meta acumulada nos meses de apuração para o Grupo Ocupacional Apoio Técnico e Administrativo – ATA 800 é de 1.600,00 (mil e seiscentos pontos) e o Grupo Ocupacional de Serviços Diversos – ASD 900 é de 800 (oitocentos pontos).

DECRETO N. 13831, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008.

ANEXO I
METAS MENSALIS DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

Grupo Ocupacional	Cumprimento de Metas (Pontos Acumulados no Mês)	Percentual	Valor da GAE (Reais R\$)
Atividade de Nível Superior - ANS 300	2701 a 3600	100%	R\$ 660,00
	1801 a 2700	75%	R\$ 495,00
	1081 a 1800	50%	R\$ 330,00
	0 a 1080	30%	R\$ 198,00
Apoio Técnico e Administrativo - ATA 800	1201 a 1600	100%	R\$ 440,00
	801 a 1200	75%	R\$ 330,00
	481 a 800	50%	R\$ 220,00
	0 a 480	30%	R\$ 132,00
Apoio Operacional de Serviços Diversos - ASD 900	601 a 800	100%	R\$ 330,00
	401 a 600	75%	R\$ 247,00
	241 a 400	50%	R\$ 165,00
	0 a 240	30%	R\$ 99,00

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SESAU
AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA E SAÚDE DE RONDÔNIA - AGEVISA
CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE - CETAS



LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.992
LEI Nº 5.243, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.
LEI Nº 2.912 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2022.

MÉDICO - 40 HORAS																		
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
A	R\$ 12.837,05	R\$ 13.093,79	R\$ 13.355,67	R\$ 13.622,78	R\$ 13.895,24	R\$ 14.173,14	R\$ 14.456,60	R\$ 14.745,74	R\$ 15.040,65	R\$ 15.341,46	R\$ 15.648,29	R\$ 15.961,26	R\$ 16.280,48	R\$ 16.606,09	R\$ 16.938,21	R\$ 17.276,98	R\$ 17.622,52	R\$ 17.974,97
B	R\$ 14.762,61	R\$ 15.057,86	R\$ 15.359,02	R\$ 15.662,20	R\$ 15.979,52	R\$ 16.299,11	R\$ 16.625,09	R\$ 16.957,60	R\$ 17.296,75	R\$ 17.642,68	R\$ 17.995,54	R\$ 18.355,45	R\$ 18.722,56	R\$ 19.097,01	R\$ 19.478,95	R\$ 19.868,53	R\$ 20.265,90	R\$ 20.671,21
C	R\$ 15.500,74	R\$ 15.810,75	R\$ 16.126,97	R\$ 16.449,51	R\$ 16.778,50	R\$ 17.114,07	R\$ 17.456,35	R\$ 17.805,48	R\$ 18.161,58	R\$ 18.524,82	R\$ 18.893,31	R\$ 19.273,22	R\$ 19.658,68	R\$ 20.051,86	R\$ 20.452,89	R\$ 20.861,95	R\$ 21.279,19	R\$ 21.704,78
D	R\$ 17.050,81	R\$ 17.391,83	R\$ 17.739,66	R\$ 18.094,46	R\$ 18.456,35	R\$ 18.825,47	R\$ 19.201,98	R\$ 19.586,02	R\$ 19.977,74	R\$ 20.377,30	R\$ 20.784,84	R\$ 21.200,54	R\$ 21.624,55	R\$ 22.057,04	R\$ 22.498,18	R\$ 22.948,15	R\$ 23.407,11	R\$ 23.875,25
MÉDICO - 20 HORAS																		
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
A	R\$ 6.418,52	R\$ 6.546,89	R\$ 6.677,83	R\$ 6.811,38	R\$ 6.947,61	R\$ 7.086,56	R\$ 7.228,30	R\$ 7.372,86	R\$ 7.520,32	R\$ 7.670,73	R\$ 7.824,14	R\$ 7.980,62	R\$ 8.140,24	R\$ 8.303,04	R\$ 8.469,10	R\$ 8.638,48	R\$ 8.811,25	R\$ 8.987,48
B	R\$ 7.381,30	R\$ 7.528,92	R\$ 7.679,50	R\$ 7.833,09	R\$ 7.989,75	R\$ 8.149,55	R\$ 8.312,54	R\$ 8.478,79	R\$ 8.648,37	R\$ 8.821,33	R\$ 8.997,76	R\$ 9.177,72	R\$ 9.361,27	R\$ 9.548,50	R\$ 9.739,47	R\$ 9.934,26	R\$ 10.132,94	R\$ 10.335,60
C	R\$ 7.500,36	R\$ 7.905,37	R\$ 8.063,48	R\$ 8.224,75	R\$ 8.389,24	R\$ 8.557,03	R\$ 8.728,17	R\$ 8.902,73	R\$ 9.080,79	R\$ 9.262,40	R\$ 9.447,65	R\$ 9.636,60	R\$ 9.829,33	R\$ 10.025,92	R\$ 10.226,44	R\$ 10.430,97	R\$ 10.639,59	R\$ 10.852,38
D	R\$ 8.525,40	R\$ 8.695,91	R\$ 8.869,83	R\$ 9.047,22	R\$ 9.228,17	R\$ 9.412,73	R\$ 9.600,98	R\$ 9.793,00	R\$ 9.988,86	R\$ 10.188,64	R\$ 10.392,41	R\$ 10.600,26	R\$ 10.812,27	R\$ 11.028,51	R\$ 11.249,08	R\$ 11.474,06	R\$ 11.703,55	R\$ 11.937,62
CIRURÃO BUCOMAXILOFACIAL																		
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
A	R\$ 6.938,43	R\$ 7.077,20	R\$ 7.218,75	R\$ 7.363,12	R\$ 7.510,38	R\$ 7.660,59	R\$ 7.813,80	R\$ 7.970,08	R\$ 8.129,48	R\$ 8.292,07	R\$ 8.457,91	R\$ 8.627,07	R\$ 8.799,61	R\$ 8.975,60	R\$ 9.155,11	R\$ 9.338,22	R\$ 9.524,98	R\$ 9.715,48
B	R\$ 7.979,20	R\$ 8.138,78	R\$ 8.301,56	R\$ 8.467,59	R\$ 8.636,94	R\$ 8.809,68	R\$ 8.985,87	R\$ 9.165,59	R\$ 9.348,90	R\$ 9.535,88	R\$ 9.726,60	R\$ 9.921,13	R\$ 10.119,55	R\$ 10.321,94	R\$ 10.528,38	R\$ 10.738,95	R\$ 10.953,73	R\$ 11.172,80
C	R\$ 8.378,16	R\$ 8.545,72	R\$ 8.716,64	R\$ 8.890,97	R\$ 9.068,79	R\$ 9.250,16	R\$ 9.435,17	R\$ 9.623,87	R\$ 9.816,35	R\$ 10.012,67	R\$ 10.212,93	R\$ 10.417,19	R\$ 10.625,53	R\$ 10.838,04	R\$ 11.054,80	R\$ 11.275,90	R\$ 11.501,42	R\$ 11.731,44
D	R\$ 8.797,07	R\$ 8.973,01	R\$ 9.152,47	R\$ 9.335,52	R\$ 9.522,23	R\$ 9.712,67	R\$ 9.906,92	R\$ 10.105,06	R\$ 10.307,16	R\$ 10.513,31	R\$ 10.723,57	R\$ 10.938,05	R\$ 11.156,81	R\$ 11.379,94	R\$ 11.607,54	R\$ 11.839,69	R\$ 12.076,49	R\$ 12.318,02
ESPECIALISTA EM SAÚDE																		
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
A	R\$ 4.634,51	R\$ 4.727,20	R\$ 4.821,75	R\$ 4.918,18	R\$ 5.016,54	R\$ 5.116,87	R\$ 5.219,21	R\$ 5.323,60	R\$ 5.430,07	R\$ 5.538,67	R\$ 5.649,44	R\$ 5.762,43	R\$ 5.877,68	R\$ 5.995,23	R\$ 6.115,14	R\$ 6.237,44	R\$ 6.362,19	R\$ 6.489,43
B	R\$ 5.329,69	R\$ 5.436,28	R\$ 5.545,01	R\$ 5.655,91	R\$ 5.769,03	R\$ 5.884,41	R\$ 6.002,09	R\$ 6.122,14	R\$ 6.244,58	R\$ 6.369,47	R\$ 6.496,86	R\$ 6.626,80	R\$ 6.759,33	R\$ 6.894,52	R\$ 7.032,41	R\$ 7.173,06	R\$ 7.316,52	R\$ 7.462,85
C	R\$ 5.596,17	R\$ 5.708,10	R\$ 5.822,26	R\$ 5.938,00	R\$ 6.057,48	R\$ 6.178,63	R\$ 6.302,20	R\$ 6.428,24	R\$ 6.556,81	R\$ 6.687,94	R\$ 6.821,70	R\$ 6.958,14	R\$ 7.097,30	R\$ 7.239,25	R\$ 7.384,03	R\$ 7.531,71	R\$ 7.682,34	R\$ 7.835,99
D	R\$ 5.875,98	R\$ 5.993,50	R\$ 6.113,37	R\$ 6.235,64	R\$ 6.360,35	R\$ 6.487,56	R\$ 6.617,31	R\$ 6.749,65	R\$ 6.884,65	R\$ 7.022,34	R\$ 7.162,79	R\$ 7.306,04	R\$ 7.452,16	R\$ 7.601,21	R\$ 7.753,23	R\$ 7.908,30	R\$ 8.066,46	R\$ 8.227,79
TÉCNICO DE SERVIÇOS EM SAÚDE																		
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
A	R\$ 2.329,66	R\$ 2.376,25	R\$ 2.423,78	R\$ 2.472,26	R\$ 2.521,70	R\$ 2.572,13	R\$ 2.623,58	R\$ 2.676,05	R\$ 2.729,57	R\$ 2.784,16	R\$ 2.839,84	R\$ 2.896,64	R\$ 2.954,57	R\$ 3.013,67	R\$ 3.073,94	R\$ 3.135,42	R\$ 3.198,13	R\$ 3.262,09
B	R\$ 2.679,11	R\$ 2.732,69	R\$ 2.787,26	R\$ 2.843,00	R\$ 2.899,90	R\$ 2.957,90	R\$ 3.017,10	R\$ 3.077,40	R\$ 3.139,00	R\$ 3.201,70	R\$ 3.265,80	R\$ 3.331,10	R\$ 3.397,70	R\$ 3.465,70	R\$ 3.535,00	R\$ 3.605,70	R\$ 3.677,80	R\$ 3.751,40
C	R\$ 2.813,07	R\$ 2.869,33	R\$ 2.926,71	R\$ 2.985,25	R\$ 3.044,95	R\$ 3.105,85	R\$ 3.167,97	R\$ 3.231,33	R\$ 3.295,96	R\$ 3.361,87	R\$ 3.429,11	R\$ 3.497,69	R\$ 3.567,65	R\$ 3.639,00	R\$ 3.711,78	R\$ 3.786,02	R\$ 3.861,74	R\$ 3.938,97
SUPERIOR ADMINISTRATIVO DA SAÚDE																		
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
A	R\$ 4.090,37	R\$ 4.172,18	R\$ 4.255,62	R\$ 4.340,73	R\$ 4.427,55	R\$ 4.516,10	R\$ 4.606,42	R\$ 4.698,55	R\$ 4.792,52	R\$ 4.888,37	R\$ 4.986,14	R\$ 5.085,86	R\$ 5.187,58	R\$ 5.291,33	R\$ 5.397,16	R\$ 5.505,10	R\$ 5.615,20	R\$ 5.727,50
B	R\$ 4.702,92	R\$ 4.798,00	R\$ 4.893,96	R\$ 4.991,84	R\$ 5.091,68	R\$ 5.193,51	R\$ 5.297,28	R\$ 5.403,33	R\$ 5.511,40	R\$ 5.621,63	R\$ 5.734,06	R\$ 5.848,74	R\$ 5.965,71	R\$ 6.085,03	R\$ 6.206,73	R\$ 6.330,86	R\$ 6.457,48	R\$ 6.586,63
C	R\$ 4.939,14	R\$ 5.037,90	R\$ 5.138,60	R\$ 5.241,40	R\$ 5.346,26	R\$ 5.453,19	R\$ 5.562,25	R\$ 5.673,50	R\$ 5.786,97	R\$ 5.902,71	R\$ 6.020,76	R\$ 6.141,18	R\$ 6.264,00	R\$ 6.389,28	R\$ 6.517,07	R\$ 6.647,41	R\$ 6.780,35	R\$ 6.915,96
D	R\$ 5.186,08	R\$ 5.289,80	R\$ 5.395,59	R\$ 5.503,51	R\$ 5.613,58	R\$ 5.725,85	R\$ 5.840,37	R\$ 5.957,17	R\$ 6.076,32	R\$ 6.197,84	R\$ 6.321,80	R\$ 6.448,23	R\$ 6.577,20	R\$ 6.708,74	R\$ 6.842,92	R\$ 6.979,78	R\$ 7.119,37	R\$ 7.261,76
TÉCNICO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DA SAÚDE																		
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
A	R\$ 2.180,28	R\$ 2.223,89	R\$ 2.268,37	R\$ 2.313,73	R\$ 2.360,01	R\$ 2.407,21	R\$ 2.455,35	R\$ 2.504,46	R\$ 2.554,55	R\$ 2.605,64	R\$ 2.657,75	R\$ 2.710,91	R\$ 2.765,13	R\$ 2.820,43	R\$ 2.876,84	R\$ 2.934,37	R\$ 2.993,06	R\$ 3.052,92
B	R\$ 2.507,33	R\$ 2.557,47	R\$ 2.608,62	R\$ 2.660,79	R\$ 2.714,61	R\$ 2.769,68	R\$ 2.826,66	R\$ 2.880,13	R\$ 2.937,73	R\$ 2.996,49	R\$ 3.056,42	R\$ 3.117,54	R\$ 3.179,89	R\$ 3.243,49	R\$ 3.308,36	R\$ 3.374,53	R\$ 3.442,02	R\$ 3.510,86
C	R\$ 2.632,69	R\$ 2.685,35	R\$ 2.739,05	R\$ 2.793,83	R\$ 2.849,71	R\$ 2.906,70	R\$ 2.964,80	R\$ 3.024,13	R\$ 3.084,62	R\$ 3.146,31	R\$ 3.209,24	R\$ 3.273,42	R\$ 3.338,89	R\$ 3.405,67	R\$ 3.473,78	R\$ 3.543,26	R\$ 3.614,12	R\$ 3.686,40
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DA SAÚDE																		
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
A	R\$ 1.650,68	R\$ 1.683,69	R\$ 1.717,36	R\$ 1.751,71	R\$ 1.786,74	R\$ 1.822,48	R\$ 1.858,93	R\$ 1.896,11	R\$ 1.934,03	R\$ 1.972,71	R\$ 2.012,16	R\$ 2.052,41	R\$ 2.093,46	R\$ 2.135,32	R\$ 2.178,03	R\$ 2.221,59	R\$ 2.266,02	R\$ 2.311,34
B	R\$ 1.898,28	R\$ 1.936,24	R\$ 1.974,97	R\$ 2.014,47	R\$ 2.054,76	R\$ 2.095,85	R\$ 2.137,77	R\$ 2.180,52	R\$ 2.224,13	R\$ 2.268,62	R\$ 2.313,99	R\$ 2.360,27	R\$ 2.407,47	R\$ 2.455,62	R\$ 2.504,74	R\$ 2.554,83	R\$ 2.605,93	R\$ 2.658,05
C	R\$ 1.993,19	R\$ 2.033,05	R\$ 2.073,72	R\$ 2.115,19	R\$ 2.157,49	R\$ 2.200,64	R\$ 2.244,66	R\$ 2.289,55	R\$ 2.335,34	R\$ 2.382,05	R\$ 2.429,69	R\$ 2.478,28	R\$ 2.527,85	R\$ 2.578,40	R\$ 2.629,97	R\$ 2.682,57	R\$ 2.736,22	R\$ 2.790,95
MOTORISTA																		
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
A	R\$ 1.650,68	R\$ 1.683,69	R\$ 1.717,36	R\$ 1.751,71	R\$ 1.786,74	R\$ 1.822,48	R\$ 1.858,93	R\$ 1.896,11	R\$ 1.934,03	R\$ 1.972,71	R\$ 2.012,16	R\$ 2.052,41	R\$ 2.093,46	R\$ 2.135,32	R\$ 2.178,03	R\$ 2.221,59	R\$ 2.266,02	R\$ 2.311,34
B	R\$ 1.898,28	R\$ 1.936,24	R\$ 1.974,97	R\$ 2.014,47	R\$ 2.054,76	R\$ 2.095,85	R\$ 2.137,77	R\$ 2.180,52	R\$ 2.224,13	R\$ 2.268,62	R\$ 2.313,99	R\$ 2.360,27	R\$ 2.407,47	R\$ 2.455,62	R\$ 2.504,74	R\$ 2.554,83	R\$ 2.605,93	R\$ 2.658,05
C	R\$ 1.993,19	R\$ 2.033,05	R\$ 2.073,72	R\$ 2.115,19	R\$ 2.157,49	R\$ 2.200,64	R\$ 2.244,66	R\$ 2.289,55	R\$ 2.335,34	R\$ 2.382,05	R\$ 2.429,69	R\$ 2.478,28	R\$ 2.527,85	R\$ 2.578,40	R\$ 2.629,97	R\$ 2.682,57	R\$ 2.736,22	R\$ 2.790,95
MÉDICO VETERINÁRIO - 40 HORAS																		
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
A	R\$ 9.750,77	R\$ 9.945,78	R\$ 10.144,70	R\$ 10.347,59	R\$ 10.554,35	R\$ 10.765,64	R\$ 10.980,95	R\$ 11.200,57	R\$ 11.424,58	R\$ 11.653,07	R\$ 11.886,13	R\$ 12.123,43	R\$ 12.366,05	R\$ 12.613,96	R\$ 12.867,53	R\$ 13.127,25	R\$ 13.385,72	R\$ 13.653,43
B	R\$ 11.213,38	R\$ 11.437,65	R\$ 11.666,41	R\$ 11.899,73	R\$ 12.137,73	R\$ 12.380,48	R\$ 12.628,09	R\$ 12.880,65	R\$ 13.138,27	R\$ 13.401,03	R\$ 13.669,05	R\$ 13.942,43	R\$ 14.221,28	R\$ 14.505,71	R\$ 14.795,82	R\$ 15.091,74	R\$ 15.393,57	R\$ 15.701,45
C	R\$ 11.774,05	R\$ 12.009,53	R\$ 12.249,73	R\$ 12.494,72	R\$ 12.744,61	R\$ 12.999,51	R\$ 13.259,50	R\$ 13.524,69	R\$ 13.795,18	R\$ 14.071,08	R\$ 14.352,51	R\$ 14.639,56	R\$ 14.932,35	R\$ 15.230,99	R\$ 15.535,61	R\$ 15.846,33	R\$ 16.163,25	R\$ 16.486,52
D	R\$ 12.362,76	R\$ 12.610,01	R\$ 12.862,21	R\$ 13.119,46	R\$ 13.381,85	R\$ 13.649,48	R\$ 13.922,47	R\$ 14.200,92	R\$ 14.484,94	R\$ 14.774,64	R\$ 15.070,13	R\$ 15.371,53	R\$ 15.678,96	R\$ 15.992,54	R\$ 16.312,39	R\$ 16.638,64	R\$ 16.971,42	R\$ 17.310,84
MÉDICO VETERINÁRIO - 20 HORAS																		
	1	2																

CETAS
OBS. LEI Nº 2912 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012.
Cria a **Gratificação de Instrutoria e Tutoria** no âmbito do Centro de Educação Técnico Profissional na Área de Saúde - CETAS e da outras providências
[...]
Art. 11 A gratificação por instrutoria ou tutorial será compatível com grau de formação do instrutor e da modalidade de ensino do curso ou programa, conforme valor pactuado por meio dos órgãos financiadores.

TABELA DE VALORES DA HORA DE AULA

TITULAÇÃO	VALOR
BACHARELADO OU LICENCIATURA	29,00
PÓS-GRADUAÇÃO <i>LATU SENSU</i>	32,00
PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> (MESTRADO)	45,00
PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> (DOUTORADO)	55,00

DA REMUNERAÇÃO

LEI Nº 5.243, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.
CAPÍTULO VI
DA REMUNERAÇÃO

Art. 27. As tabelas de vencimento-base dos cargos integrantes deste Plano de Carreira são as constantes no Anexo V desta Lei, conforme as jornadas de trabalho estipuladas ao seu provimento.
Art. 28. Fica instituída a Gratificação de Estímulo à Fixação Profissional, no valor de 7,5 % (sete inteiros e cinco décimos por cento) em razão ao vencimento do Médico Classe A a ser paga mensalmente aos servidores ocupantes do cargo público efetivo de Médico, em efetivo exercício das atribuições dos seus cargos nos municípios de difícil provimento, conforme critérios a serem definidos por meio de decreto.
[...]
Art. 29. Os servidores integrantes deste Plano de Carreira terão mantidos os seguintes benefícios e gratificações, nos termos da legislação vigente:
I - Auxílio-Alimentação: instituído por legislação específica; (Lei nº 4.711A, de 19 de fevereiro de 2020, **RS 258,00**)
II - Auxílio Transporte: instituído por legislação específica; (Lei Complementar 68/92)
III - Auxílio Saúde: instituído por legislação específica; (Lei Complementar 2497 de 10 de Junho de 2011, Art. 1º. I- Auxílio Saúde Direto, valor **RS 50,00** (cinquenta reais) **ou** II Auxílio Condicionado mediante ressarcimento, valor **RS 150,00** (Cento e cinquenta reais).
IV - Gratificação de Estímulo a Fixação Profissional: instituída por esta Lei;
V - Adicional Noturno: trabalho realizado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia as 5 (cinco) horas do seguinte, a ser regulamentado por ato do Poder Executivo;
VI - Adicional de Insalubridade ou Periculosidade: instituído por legislação específica;
VII - Vantagem Pessoal: instituída por legislação específica;
VIII - Vantagem Abrangente: instituída por legislação específica.
§ 1º As vantagens constantes nos incisos VII e VIII somente serão pagas aqueles servidores que já vinham recebendo até a publicação desta Lei. § 2º Será considerado adicional noturno constante no inciso V, o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte e, ainda, considerar-se-á hora do trabalho noturno computada como 52 (cinquenta e dois) minutos 30 (trinta) segundos, garantido o percentual de 20% (vinte por cento) sobre a hora trabalhada.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC
POLÍCIA CIVIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.992
LEI Nº 5.075, DE 29 DE JULHO DE 2021
LEI Nº 1.041 DE 28 DE JANEIRO DE 2002
LEI Nº 5.428, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022



Tabela Criada Gerencia de Supervisão e Pagamento, conforme informações coletada no site
<http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/livros/Default.aspx>, Lei Complementar nº 5.428 de 26 de Setembro de 2022 e Lei 1041 de 28 de Janeiro de 2002, em conjunto com leis subjacentes.
Servidor: Marcus Cesar Pereira

LEI Nº 5.428, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.
ANEXO I
TABELA DE VENCIMENTO

Cargo	Classe	Vencimento
Delegado de Polícia	1º	R\$ 15.500,00
	2º	R\$ 18.700,00
	3º	R\$ 20.900,00
	Especial	R\$ 25.000,00

LEI Nº 5.428, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.

Cargo	Classe	Vencimento
Médico Legista Odontólogo Legal Psiquiatra Legal	1º	R\$ 15.500,00
	2º	R\$ 18.700,00
	3º	R\$ 20.900,00
	Especial	R\$ 25.000,00

LEI Nº 5.428, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.

Cargo	Classe	Vencimento
Perito Criminal	1º	R\$ 15.500,00
	2º	R\$ 18.700,00
	3º	R\$ 20.900,00
	Especial	R\$ 25.000,00

LEI Nº 5.428, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.

Cargo	Classe	Vencimento
Agente de Polícia Agente de Tecnologia da Informação Escrivão de Polícia Datiloscopista Policial	1º	R\$ 5.083,08
	2º	R\$ 5.591,44
	3º	R\$ 6.750,00
	Especial	R\$ 8.000,00
Cargo	Classe	Vencimento
Auxiliar de Necrópica	1º	R\$ 4.591,42
	2º	R\$ 5.050,53
	3º	R\$ 5.555,60
	Especial	R\$ 6.111,19

LEI Nº 5.428, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.

Cargo em Extinção	Classe	Vencimento
Agente de Criminalística Técnico em Laboratório	1º	R\$ 5.083,08
	2º	R\$ 5.591,44
	3º	R\$ 6.750,00
	Especial	R\$ 8.000,00
Cargo em Extinção	Classe	Vencimento
Auxiliar Operacional de Perito Criminal	1º	R\$ 4.591,42
	2º	R\$ 5.050,53
	3º	R\$ 5.555,60
	Especial	R\$ 6.111,19

LEI Nº 5.428, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.

Cargo em transformação	Classe	Vencimento
Agente de Telecomunicações	1º	R\$ 5.083,08
	2º	R\$ 5.591,44
	3º	R\$ 6.750,00
	Especial	R\$ 8.000,00

OBS. LEI Nº 1041, DE 28 DE JANEIRO DE 2002. DOE Nº 4911, DE 29 DE JANEIRO DE 2002. [...] TÍTULO I DA REMUNERAÇÃO DO POLICIAL CIVIL CAPÍTULO I Art. 1º A remuneração dos integrantes da carreira Policial Civil passa a ter a seguinte estrutura: I – vencimento; II – indenizações: [...] III - adicionais: [...] IV – auxílios: a) alimentação; e b) funeral.	
OBS. LEI Nº 1041, DE 28 DE JANEIRO DE 2002. DOE Nº 4911, DE 29 DE JANEIRO DE 2002. [...] CAPÍTULO III DAS INDENIZAÇÕES E ADICIONAIS Art. 12. A Indenização de Ensino e Instrução destina-se a custear as despesas decorrentes das atividades docentes para os Policiais Cívis, em estabelecimentos de ensino de suas respectivas instituições, nos seguintes percentuais: I – 0,50% (cinquenta centésimos por cento) da Classe Especial do pessoal de carreira do nível superior, por hora-aula efetivamente ministrada a cursos ou estágios de nível superior; e II – 0,30% (trinta centésimos por cento) da Classe Especial do pessoal de carreira do nível superior, por hora-aula efetivamente ministrada, aos demais cursos ou estágios. [...] Art. 13. Serão devidas ao Policial Civil as indenizações de diária e ajuda de custo, adicionais de terço de férias, de décimo terceiro salário, segundo os critérios e valores definidos para os servidores públicos do Estado, na forma prevista na Lei Complementar 68, de 9 de dezembro de 1992, e respectivos regulamentos, salvo quanto aos valores das diárias, que serão pagas nos percentuais definidos na Tabela contida no Anexo III, a esta Lei. § 1º O Diretor Geral da Polícia Civil faz jus à diária no valor igual ao de Secretário de Estado. (Revogado pela Lei n. 1.890, de 23/04/2008) § 2º Falecendo o Policial Civil no exercício da atividade para a qual foi designado ou em trânsito para o local para o qual foi designado, seus herdeiros não restituirão as diárias que tenham sido recebidas adiantadamente. Art. 14. A Indenização de Bolsa de Estudo destina-se a custear as despesas decorrentes das atividades escolares dos Policiais Cívis, matriculados em curso de extensão, aperfeiçoamento, especialização e formação, de interesse da Instituição, através de ato do Governador do Estado, quando se tratar de cursos realizados fora do Estado. § 1º Nos cursos realizados dentro do Estado a designação será de competência do Secretário da Pasta. § 2º A Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC será responsável pelo implemento de condições para custeio da despesa de que trata este artigo, regulamentando-o, prevendo a hipótese de Indenização de Bolsa de Estudo a título de reembolso, ao servidor que arcar com o pagamento da matrícula e mensalidades, desde que obedecidos os requisitos do “caput” deste artigo e o parágrafo primeiro. § 3º O Policial Civil do Estado fará jus a uma indenização de que trata o parágrafo anterior, após apresentação dos comprovantes da despesa, através de procedimento administrativo. § 4º Além do pagamento das despesas de que trata o parágrafo anterior, se não houver o pagamento de qualquer outra indenização, seja ajuda de custo ou diária, e, se tratando de cursos indispensáveis para promoção ou treinamento específico, o Policial Civil terá direito a receber, a título de indenização das despesas de material ou instalação inerentes às atividades escolares, a importância mensal de: I – 30% (trinta por cento) do vencimento de Delegado de Polícia de 3ª Classe, para o Curso Superior de Polícia Civil, e de Aperfeiçoamento; II – 30% (trinta por cento) do vencimento de Delegado de Polícia de 2ª Classe, para os Cursos de especialização e extensão; III – 70% (setenta por cento) dos percentuais aplicados nos incisos I e II, quando os respectivos cursos forem realizados na sede em que o Policial Civil estiver lotado.	
LEI Nº 1041, DE 28 DE JANEIRO DE 2002. DOE Nº 4911, DE 29 DE JANEIRO DE 2002. [...] CAPÍTULO IV DOS AUXÍLIOS Art. 17. O Policial Civil tem direito à alimentação por conta do Estado, desde que esteja em serviço de escala, plantão, ou em outra situação que não permita sua saída para alimentação completa, e será regulamentada por ato do Chefe do Executivo Estadual, no prazo de 60 (sessenta) dias. Lei 2.811 de 08 de Agosto de 2012 - e valor de R\$ 253,46 (duzentos e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos) Art. 18. O Auxílio Funeral é o quantitativo em dinheiro para custear as despesas com o sepultamento do Policial Civil falecido, enquanto na atividade, devido à sua família no valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do vencimento da última classe de Delegado de Polícia e o seu pagamento deverá ser efetuado através de processo administrativo, no mês em curso ou subsequente ao falecimento do Policial. Parágrafo único. Quando o sepultamento do Policial Civil for custeado diretamente pelo Erário, não será pago aos dependentes o auxílio de que trata este artigo.	
LEI Nº 2497, DE 10 DE JUNHO DE 2011. DOE Nº 1753, DE 14 DE JUNHO DE 2011. Art. 1º. Os incisos I e II do artigo 1º da Lei nº 995, de 27 de julho de 2001, que “Institui o Programa de Assistência à Saúde dos servidores públicos civil e militar, ativos e inativos, e pensionistas do Estado de Rondônia”, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º I – Auxílio Saúde Direto consiste em pagamento em pecúnia a ser concedido a todos os servidores públicos, civil e militar, ativos, do Estado de Rondônia, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais); e II – Auxílio Saúde Condicionado mediante ressarcimento parcial de Plano de Saúde, adquirido diretamente pelo servidor, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).”	

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC
Polícia Militar / Bombeiro Militar

Decreto-Lei n. 09-A/82
À LEINº 1.063, DE 10 DE ABRIL DE 2002.
LEINº 2484 DE 6 DE JUNHO DE 2011.
LEINº 4.781, DE 27 DE MAIO DE 2020.
LEINº 5.074, DE 29 DE JULHO DE 2021



Tabela Criada Gerencia de Supervisão e Pagamento, conforme informações coletada no site <http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/livros/Default.aspx>, Lei Complementar nº 5.428 de 26 de Setembro de 2022 e Lei 1041 de 28 de Janeiro de 2002, em conjunto com leis subjacentes.
Servidor: Marcus Cesar Pereira

OBS. LEINº 5.074, DE 29 DE JULHO DE 2021.

ANEXO ÚNICO
"ANEXO III"

Cargo	Soldo
Coronel	R\$ 18.278,55
Tenente-Coronel	R\$ 16.562,19
Major	R\$ 14.476,61
Capitão	R\$ 12.010,84
Primeiro-Tenente	R\$ 9.938,04
Segundo-Tenente	R\$ 8.786,50
Aspirante-a-Oficial	R\$ 7.932,89
Subtenente	R\$ 7.837,84
Primeiro-Sargento	R\$ 6.699,09
Segundo-Sargento	R\$ 5.940,53
Terceiro-Sargento	R\$ 5.372,07
Cabo	R\$ 4.423,41
Soldado	R\$ 4.054,18

LEINº 1063, DE 10 DE ABRIL DE 2002.
DOE Nº 4958, DE 10 DE ABRIL DE 2002.

TÍTULO I
DA REMUNERAÇÃO DO MILITAR DO ESTADO EM ATIVIDADE
CAPÍTULO I
DA REMUNERAÇÃO

Art. 1º A remuneração dos integrantes da carreira de Militares do Estado passa a ter a seguinte estrutura:

I – soldo;

II – indenizações:

[...]

III - adicionais:

[...]

c) vantagem pessoal; e

d) compensação orgânica;

IV – auxílios:

a) alimentação; Art. 20. O Militar do Estado, na ativa, tem direito ao adicional de etapa de alimentação no valor correspondente a **0.260%** (zero vírgula duzentos e sessenta por cento) do soldo do Soldado PM/BM de 1ª Classe, por dia, para custear as suas despesas com alimentação. (Redação dada pela Lei n. 2484, de 10/06/2011)

b) fardamento; Art. 21. O Militar do Estado da ativa faz jus ao auxílio fardamento mensal, correspondente a 1,27% (um vírgula vinte e sete por cento) do valor do soldo do coronel PM de último posto, para custear as despesas com aquisição de seu fardamento básico. (Redação dada pela Lei n. 2484, de 10/06/2011)

LEINº 1063, DE 10 DE ABRIL DE 2002.
DOE Nº 4958, DE 10 DE ABRIL DE 2002.

[...]
CAPÍTULO III DAS INDENIZAÇÕES E ADICIONAIS

Art. 14. A Indenização de Ensino e Instrução destina-se a custear as despesas decorrentes das atividades docentes para os Militares do Estado, em estabelecimentos de ensino de suas respectivas instituições, nos seguintes percentuais:

I – 0,404% (zero vírgula, quatrocentos e quatro por cento) do soldo de Coronel, por hora-aula efetivamente ministrada a cursos ou estágios de nível superior de natureza militar; e (Redação dada pela Lei n. 2167, de 05/11/2009)

II – 0,243% (zero vírgula, duzentos e quarenta e três por cento) do soldo de Coronel, por hora-aula efetivamente ministrada, aos demais cursos ou estágios de natureza militar. (Redação dada pela Lei n. 2167, de 05/11/2009)

§ 1º A indenização de que trata este artigo é devida aos instrutores legalmente designados, até o máximo de 20 (vinte) horas-aulas mensais.

§ 2º O exercício da atividade docente a que se refere este artigo, dar-se-á sem prejuízo das funções normais do Militar do Estado, compensando-se, para tanto, estas horas-aulas no outro turno do expediente da Organização Militar do Estado - OME.

§ 3º Aos monitores legalmente designados será devido 50% (cinquenta por cento) dos percentuais previstos nos incisos I e II deste artigo, nas mesmas condições dos §§ 1º e 2º.

[...]

§ 4º Além do pagamento das despesas de que trata o parágrafo segundo, se não houver o pagamento de qualquer outra indenização, seja ajuda de custo ou diário, e, se tratando de cursos indispensáveis para promoção ou treinamento específico de função militar, o Militar do Estado terá direito a receber, a título de indenização das despesas de material ou instalação inerentes às atividades escolares, a importância mensal de:

I – 24,243% (vinte e quatro vírgula duzentos e quarenta e três por cento) do soldo de Capitão PM/BM, para os Cursos Superiores de Polícia e Bombeiro Militar, e de Aperfeiçoamento; (Redação dada pela Lei n. 2167, de 05/11/2009)

II – 24,243% (vinte e quatro vírgula duzentos e quarenta e três por cento) do soldo de 2º Tenente PM/BM, para os Cursos de especialização e extensão; (Redação dada pela Lei n. 2167, de 05/11/2009)

III – 24,243% (vinte e quatro vírgula duzentos e quarenta e três por cento) do soldo de Cabo PM/BM, para o curso de formação, exceto para os cursos de ingresso na carreira militar do Estado; e (Redação dada pela Lei n. 2167, de 05/11/2009) IV – 70% (setenta por cento) dos percentuais aplicados nos incisos I, II e III, quando os respectivos cursos forem realizados na sede em que o Militar do Estado estiver servindo.

[...]

LEINº 1063, DE 10 DE ABRIL DE 2002.
DOE Nº 4958, DE 10 DE ABRIL DE 2002.

[...]
CAPÍTULO IV
DOS AUXÍLIOS

Art. 20. O Militar do Estado, na ativa, tem direito ao adicional de etapa de alimentação no valor correspondente a 0,260% (zero vírgula duzentos e sessenta por cento) do soldo do Soldado PM/BM de 1ª Classe, por dia, para custear as suas despesas com alimentação. (Redação dada pela Lei n. 2484, de 10/06/2011).

§ 1º O Militar do Estado que, por necessidade do serviço, por motivo de força maior ou por interesse próprio, fizer suas refeições nos refeitórios das unidades militares do Estado, terá as respectivas refeições descontadas em folha de pagamento e tais recursos destinados à Reserva Técnica de Alimentação – RTA, movimentada pela Corporação de forma própria ou mediante convênio.

Art. 21. O Militar do Estado da ativa faz jus ao auxílio fardamento mensal, correspondente a 2,50% (dois e meio por cento) do valor do soldo do Coronel PM/BM de último Posto, para custear as despesas com aquisição de seu fardamento básico. (Redação dada pela Lei nº 5.074, de 29/7/2021, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.)

§ 1º O Militar do Estado que, por necessidade do serviço, por motivo de força maior ou por interesse próprio, fizer suas refeições nos refeitórios das unidades militares do Estado, terá as respectivas refeições descontadas em folha de pagamento e tais recursos destinados à Reserva Técnica de Alimentação – RTA, movimentada pela Corporação de forma própria ou mediante convênio.

[...]

Art. 22. O Auxílio Funeral é o quantitativo em dinheiro para custear as despesas com o sepultamento do Militar do Estado, falecido enquanto na atividade, devido à sua família no valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do soldo do último posto das Corporações Militares e o seu pagamento deverá ser efetuado através de processo administrativo, no mês em curso ou subsequente ao falecimento do Militar. Parágrafo único. Quando o sepultamento do Militar do Estado for custeado diretamente pelo Erário Estadual, não será pago aos dependentes o auxílio deste artigo.

LEINº 2497, DE 10 DE JUNHO DE 2011.
DOE Nº 1753, DE 14 DE JUNHO DE 2011.

Art. 1º. Os incisos I e II do artigo 1º da Lei nº 995, de 27 de julho de 2001, que “Institui o Programa de Assistência à Saúde dos servidores públicos civil e militar, ativos e inativos, e pensionistas do Estado de Rondônia”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ”

I – Auxílio Saúde Direto consiste em pagamento em pecúnia a ser concedido a todos os servidores públicos, civil e militar, ativos, do Estado de Rondônia, no valor de **R\$ 50,00** (cinquenta reais); e

II – Auxílio Saúde Condicionado mediante ressarcimento parcial de Plano de Saúde, adquirido diretamente pelo servidor, no valor de **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais).”

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC
POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA - POLITEC



LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.992
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.086, DE 8 DE MARÇO DE 2021.
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.097, DE 02 DE SETEMBRO 2021.
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.170, DE 21/11/2022.

Tabela Criada Gerencia de Supervisão e Pagamento, conforme informações coletada no site <http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/livros/Default.aspx>, Lei Complementar nº 1.086 de 8 de Março de 2021 concomitantemente com leis subjacentes.
Servidor: Marcus Cesar Pereira

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.086, DE 8 DE MARÇO DE 2021.

NEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS

PARTE I

TABELA DE NÍVEL SUPERIOR

CARGO	SÍMBOLO	CLASSE	NÍVEL	VALOR
PERITO CRIMINAL	PTC - PERITO TÉCNICO - CIENTIFICO	1º	I	R\$ 14.267,80
			II	R\$ 14.624,50
			II	R\$ 14.981,19
		2º	I	R\$ 15.497,09
			II	R\$ 15.884,52
			II	R\$ 16.909,42
		3º	I	R\$ 17.342,99
			II	R\$ 17.867,76
			II	R\$ 18.408,40
		ESPECIAL	I	R\$ 18.965,41
			II	R\$ 19.539,27
			II	R\$ 20.130,49
CARGO	SÍMBOLO	CLASSE	PADRÃO	VALOR
PERITO CRIMINAL	ATC - AGENTE DE CRIMINALÍSTICA	1º	I	R\$ 4.235,90
			II	R\$ 4.447,70
			II	R\$ 4.670,08
		2º	I	R\$ 4.903,59
			II	R\$ 5.148,77
			II	R\$ 5.406,21
		3º	I	R\$ 5.676,52
			II	R\$ 5.960,34
			II	R\$ 6.258,36
		ESPECIAL	I	R\$ 6.571,28
			II	R\$ 6.899,84
			II	R\$ 7.244,83
CARGO	SÍMBOLO	CLASSE	PADRÃO	VALOR

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.086, DE 8 DE MARÇO DE 2021.

SEÇÃO III

DAS VANTAGENS

Art. 9º Além do vencimento básico, o servidor fará jus às seguintes vantagens:

I - auxílio-transporte;

II - gratificação natalina;

III - adicional de férias;

IV - auxílio-saúde; e

V - auxílio-alimentação. Lei 2.811 de 08 de Agosto de 2012 - e valor de **R\$ 253,46** (duzentos e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos)

LEI Nº 2497, DE 10 DE JUNHO DE 2011.

DOE Nº 1753, DE 14 DE JUNHO DE 2011.

Art. 1º. Os incisos I e II do artigo 1º da Lei nº 995, de 27 de julho de 2001, que “Institui o Programa de Assistência à Saúde dos servidores públicos civil e militar, ativos e inativos, e pensionistas do Estado de Rondônia”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ”

I – Auxílio Saúde Direto consiste em pagamento em pecúnia a ser concedido a todos os servidores públicos, civil e militar, ativos, do Estado de Rondônia, no valor de **R\$ 50,00** (cinquenta reais); e

II – Auxílio Saúde Condicionado mediante ressarcimento parcial de Plano de Saúde, adquirido diretamente pelo servidor, no valor de **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais).”

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO -SETIC

LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.992
LEI COMPLEMENTAR Nº 67 DE 9 DE DEZEMBRO 1992.
LEI COMPLEMENTAR Nº 748 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.
LEI COMPLEMENTAR Nº 868 DE 12 DE ABRIL DE 2016.
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.145 DE 1º DE ABRIL DE 2022.



Tabela Criada Gerencia de Supervisão e Pagamento, conforme informações coletada no site <http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/livros/Default.aspx>, Lei Complementar nº 1.145 de 1º de Abril de 2022 em conjunto com leis subjacentes.
Servidor: Marcus Cesar Pereira

DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.145, DE 1º DE ABRIL DE 2022.
ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS, CLASSES E REFERÊNCIAS DOS CARGOS

NÍVEL	CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO
SUPERIOR	ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL	A	1	RS 7.594,90
			2	RS 8.548,13
			3	RS 8.804,57
		B	1	RS 9.340,77
			2	RS 9.909,62
			3	RS 10.513,12
		C	1	RS 11.153,37
			2	RS 11.832,61
			3	RS 12.187,59
		ESPECIAL		RS 13.317,70
SUPERIOR	ANALISTA EM PLANEJAMENTO E FINANÇAS	A	1	RS 7.594,90
			2	RS 8.548,13
			3	RS 8.804,57
		B	1	RS 9.340,77
			2	RS 9.909,62
			3	RS 10.513,12
		C	1	RS 11.153,37
			2	RS 11.832,61
			3	RS 12.187,59
		ESPECIAL		RS 13.317,70
SUPERIOR	ANALISTA EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	A	1	RS 7.594,90
			2	RS 8.548,13
			3	RS 8.804,57
		B	1	RS 9.340,77
			2	RS 9.909,62
			3	RS 10.513,12
		C	1	RS 11.153,37
			2	RS 11.832,61
			3	RS 12.187,59
		ESPECIAL		RS 13.317,70
MÉDIO	TÉCNICO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL	A	1	RS 3.379,26
			2	RS 3.803,39
			3	RS 3.917,50
		B	1	RS 4.156,06
			2	RS 4.409,18
			3	RS 4.677,70
		C	1	RS 4.818,03
			2	RS 4.962,56
			3	RS 5.422,72
		ESPECIAL		RS 5.925,57
MÉDIO	TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	A	1	RS 3.379,26
			2	RS 3.803,39
			3	RS 3.917,50
		B	1	RS 4.156,06
			2	RS 4.409,18
			3	RS 4.677,70
		C	1	RS 4.818,03
			2	RS 4.962,56
			3	RS 5.422,72
		ESPECIAL		RS 5.925,57

LEI COMPLEMENTAR N. 868, DE 12 DE ABRIL DE 2016.

CAPÍTULO II
DOS VENCIMENTOS E JORNADA DE TRABALHO
SEÇÃO I
DOS VENCIMENTOS

Art. 14. Os vencimentos dos servidores ocupantes das carreiras, previstas nesta Lei Complementar, correspondem ao vencimento relativo ao cargo, à classe e à referência salarial em que se encontram, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizerem jus.

Art. 15. A fixação das referências salariais e dos demais componentes dos vencimentos dos servidores dos Órgãos, de que tratam esta Lei Complementar, observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes da carreira;

II - os requisitos para a investidura; e

III - as peculiaridades dos cargos.

LEI COMPLEMENTAR N. 868, DE 12 DE ABRIL DE 2016.

CAPÍTULO II
DOS VENCIMENTOS E JORNADA DE TRABALHO
SEÇÃO II
DAS VANTAGENS

Art. 16. Além do vencimento básico, o servidor fará jus às seguintes vantagens:

I - auxílio-transporte; (Lei Complementar 68/92)

[...]

IV - auxílio-saúde; (Lei Complementar 2497 de 10 de Junho de 2011, Art. 1º. I- Auxílio Saúde Direto, valor **RS 50,00** (cinquenta reais) ou II Auxílio Condicionado mediante ressarcimento, valor **RS 150,00**

(Cento e cinquenta reais).

V - adicional de qualificação.

Art. 17. O adicional de qualificação funcional é destinado aos servidores efetivos das Carreiras de Gestão Governamental, em razão de conhecimentos adicionais adquiridos em ações de capacitação e em cursos de extensão, de aperfeiçoamento e de especialização em áreas de interesse do Poder Executivo, a serem estabelecidas em Decreto.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.992 LEI COMPLEMENTAR Nº 711 DE 24 DE ABRIL DE 2013 LEI 3.343 DE 1º DE ABRIL DE 2014				
Tabela Criada Gerencia de Supervisão e Pagamento, conforme informações coletada no site http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/livros/Default.aspx , Lei Complementar nº 711, de 24 de Abril de 2013 e Lei Complementar 3.343 de 1º de Abril de 2014. Servidor: Marcus Cesar Pereira				
GRUPO I				
GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR - TÉCNICO EM LICITAÇÃO				
Técnico em Licitações, Registro e Pesquisa de Preços.				
	REFERÊNCIA			
	A	B	C	D
1º	R\$ 4.446,54	R\$ 4.535,47	R\$ 4.626,18	R\$ 4.718,70
2º	R\$ 4.813,08	R\$ 4.909,34	R\$ 5.007,52	R\$ 5.107,68
3º	R\$ 5.209,83	R\$ 5.314,03	R\$ 5.420,31	R\$ 5.528,71
Especial	R\$ 5.639,29	R\$ 5.752,08	R\$ 5.867,11	R\$ 5.984,46
GRUPO II				
GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR - ÁREA ADMINISTRATIVA				
Administrador, Analista de Sistema de Informática, Analista de Suporte em Tecnologia da Informática, Contador, Economista,				
Classe	REFERÊNCIA			
	A	B	C	D
1º	R\$ 1.588,05	R\$ 1.635,69	R\$ 1.684,76	R\$ 1.735,21
2º	R\$ 1.787,36	R\$ 1.840,98	R\$ 1.896,22	R\$ 1.953,10
3º	R\$ 2.011,70	R\$ 2.072,05	R\$ 2.134,20	R\$ 2.198,23
Especial	R\$ 2.264,18	R\$ 2.332,10	R\$ 2.402,06	R\$ 2.474,13
GRUPO III				
GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL MÉDIO - ÁREA ADMINISTRATIVA				
Agente Administrativo				
Classe	REFERÊNCIA			
	A	B	C	D
1º	R\$ 952,83	R\$ 981,41	R\$ 1.010,86	R\$ 1.041,18
2º	R\$ 1.072,42	R\$ 1.104,59	R\$ 1.137,73	R\$ 1.171,86
3º	R\$ 1.207,01	R\$ 1.243,23	R\$ 1.280,52	R\$ 1.318,94
Especial	R\$ 1.358,50	R\$ 1.399,26	R\$ 1.441,24	R\$ 1.484,48
GRUPO IV				
GRUPO IV - GRUPO OCUPACIONAL DE SERVIÇOS OPERACIONAIS				
Motorista				
Classe	REFERÊNCIA			
	A	B	C	D
1º	R\$ 926,36	R\$ 958,79	R\$ 992,35	R\$ 1.027,09
2º	R\$ 1.063,03	R\$ 1.100,23	R\$ 1.138,74	R\$ 1.178,60
3º	R\$ 1.219,84	R\$ 1.262,54	R\$ 1.306,73	R\$ 1.352,47
Especial	R\$ 1.399,80	R\$ 1.448,80	R\$ 1.499,51	R\$ 1.551,99
LEI COMPLEMENTAR N. 711 , DE 24 DE ABRIL DE 2013. SEÇÃO II DAS VANTAGENS Art. 20. Além do vencimento básico, o servidor fará jus às seguintes vantagens: I - Auxílio Transporte; (Lei Complementar 68/92) [...] IV - Auxílio Saúde; (Lei Complementar 2497 de 10 de Junho de 2011, Art. 1º. I- Auxílio Saúde Direto, valor R\$ 50,00 (cinquenta reais) ou II Auxílio Condicionado mediante ressarcimento, valor R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais). V - Gratificação de Atividade Licitatória. Parágrafo único. Gratificação de Atividade Licitatória - GAL será devida aos ocupantes do cargo da caneira de Técnico em Licitações, calculado sobre o valor do vencimentos do cargo, definido no Anexo II, de até o limite de 60% (sessenta por cento), do valor correspondente à Primeira Classe e à Primeira Referência, conforme critérios definidos em regulamento próprio. [...] Art. 23. A Gratificação de Atividade Licitatória - GAL, prevista no artigo 20, inciso VII, desta Lei Complementar, será regulamentada por meio de Decreto do Poder Executivo Estadual. (Decreto Lei nº 20.534 de 4 de Fevereiro de 2015), (Decreto nº 26.237 de 19 de julho de 2021).				

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS RONDÔNIA - SEFIN

LEI COMPLEMENTAR Nº 68 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1992
LEI Nº 1052, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002.
LEI N. 1.892, DE 2 DE MAIO DE 2008
LEI N. 1.938, DE 5 DE AGOSTO DE 2008
LEI N. 2.060, DE 15 DE ABRIL DE 2009
LEI N. 2.554, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011
LEI Nº 3.178 DE 11 DE SETEMBRO DE 2013
LEI COMPLEMENTAR Nº 911 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016
LEI N. 4.229, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.
LEI Nº 4.313, DE 25 DE JUNHO DE 2018.
LEI Nº 4.858, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.
LEI Nº 5.535, DE 29 DE MARÇO DE 2023.
LEI COMPLEMENTAR 911 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016
DECRETO Nº 9953, DE 21 DE MAIO DE 2002



Tabela Criada Gerencia de Supervisão e Pagamento, conforme informações coletada no site <http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/livros/Default.aspx>, Lei nº 4.858 de 11 de Setembro de 2020 e Lei Complementar nº 911 de 12 de Dezembro de 2016, em conjunto com leis subjacentes.
Servidor: Marcus Cesar Pereira

LEI COMPLEMENTAR Nº 911 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016
ANEXO II
TABELA SALARIAL

REFERÊNCIA	VENCIMENTO	
1	R\$ 2.227,50	
2	R\$ 3.127,50	
3	R\$ 4.027,50	
4	R\$ 4.927,50	
5	R\$ 5.377,50	
6	R\$ 5.827,50	
7	R\$ 6.277,50	
8	R\$ 6.727,50	
9	R\$ 7.177,50	

LEI COMPLEMENTAR Nº 911 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016
ANEXO III
GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ESPECÍFICA DA SUPERINTENDÊNCIA DE
CONTABILIDADE

GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ESPECÍFICA DA SUPERINTENDÊNCIA DE CONTABILIDADE		QUANTIDADE
NÍVEL DE ESCOLARIDADE DO CARGO	VALOR	20
SUPERIOR	2.000,00	
MÉDIO	1.000,00	

LEI COMPLEMENTAR N. 911, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.
CAPÍTULO V
DO ADICIONAL DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA CONTABILIDADE ESTADUAL – ADC

Art. 16. Fica criado o Adicional de Incentivo ao Desenvolvimento da Contabilidade Estadual - ADC, devido mensalmente.
§ 1º. A percepção do ADC previsto no caput, deste artigo, demanda, cumulativamente, o preenchimento dos seguintes requisitos:
I - pertencer ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN;
II - ocupar cargo efetivo de Contador, na data de publicação desta Lei Complementar, pertencente aos demais Quadros de Pessoal do Poder Executivo, desde que faça adesão ao Sistema de Contabilidade do Poder Executivo na forma a ser regulamentada por Decreto;
III - ser lotado na SUPER, ou nos Órgãos Setoriais e Seccionais do Sistema de Contabilidade do Poder Executivo; e
IV - exercer atividades previstas no Capítulo IV, desta Lei Complementar.
§ 2º. Será devido o adicional previsto nesta Lei Complementar, nas seguintes referências:
I - quando lotados na SUPER:
a) aos ocupantes do cargo efetivo de Contador, responsáveis pelas Contadorias Centrais previstas nos incisos I e II, do artigo 7º; incisos I, II e III, do artigo 8º, desta Lei Complementar, o valor fixado no Anexo I, desta Lei Complementar, sob o código referência S180; e
b) aos demais ocupantes do cargo efetivo de Contador, lotados na SUPER, que desempenhem as atividades descritas no Capítulo IV, desta Lei Complementar, o valor fixado no Anexo I, desta Lei Complementar, sob o código referência S120.
II - quando lotados nas Contadorias Setoriais:
a) aos Contadores Setoriais responsáveis pelas Secretarias de Estado da Saúde, de Educação, de Finanças, de Justiça, da Segurança, Defesa e Cidadania ou pela de Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como outras que vierem a substituí-las, o valor fixado no Anexo I, desta Lei Complementar, sob o código S160;
b) aos Contadores Setoriais responsáveis pelos Órgãos da Administração Pública Direta, Fundações e Autarquias do Poder Executivo não descritos na alínea anterior, o valor fixado no Anexo I, desta Lei Complementar, sob o código S140; e
c) aos demais Contadores, ocupantes do cargo efetivo de Contador, lotados nas Setoriais que desempenhem as atividades descritas no Capítulo IV, desta Lei Complementar, sob a chefia dos Contadores Setoriais descritos nas alíneas anteriores, o valor fixado no Anexo I, desta Lei Complementar, sob o código S100.
III - quando lotados nas Contadorias Seccionais:
a) aos Contadores responsáveis pelas Seccionais, ocupantes do cargo efetivo de Contador, o valor fixado no Anexo I, desta Lei Complementar, sob o código S120; e
b) aos demais Contadores lotados nas Seccionais, ocupantes do cargo efetivo de Contador, que desempenhem as atividades descritas no Capítulo IV, desta Lei Complementar, sob a chefia dos Contadores Seccionais, descrito na alínea anterior, o valor fixado no Anexo I, desta Lei Complementar, sob o código S100.
§ 3º. Fica estendida a percepção do adicional previsto no caput, deste artigo, aos Contadores pertencentes dos demais Quadros de Pessoal do Poder Executivo que se encontrem lotados na Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, na data de publicação desta Lei Complementar, quando obedecidos os incisos II e III, do § 1º, deste artigo.[...]

LEI COMPLEMENTAR Nº 911 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016
ANEXO I
ADICIONAL DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA CONTABILIDADE ESTADUAL

CÓDIGO	VALOR
S100	R\$ 3.000,00
S120	R\$ 3.600,00
S140	R\$ 4.200,00
S160	R\$ 4.800,00
S180	R\$ 5.400,00

LEI Nº 4.858, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.
DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE TRIBUTÁRIA
SEÇÃO V
DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 39-B. A Gratificação de Atividade tributária é vantagem permanente devida aos Auditores Fiscais de Tributos Estaduais, Técnicos Tributários e Auxiliar de Serviços Fiscais pelas atividades executadas dentro das atribuições previstas para cada cargo autônomo da carreira de Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF.

§ 1º. A Gratificação de Atividade Tributária dos Auditores Fiscais de Tributos Estaduais, Técnicos Tributários e Auxiliares de Serviços Fiscais, fixadas nesta Lei, corresponderá ao valor dos pontos obtidos no mês, até o limite máximo de:

I - aos Auditores Fiscais de Tributos Estaduais, 3.600 (três mil e seiscentos) pontos;

II - aos Técnicos Tributários e Auxiliares de Serviços Fiscais, 2.000 (dois mil) pontos, como segue:

a) 1.900 (um mil e novecentos) pontos nos anos de 2020 e 2021, e

b) 2.000 (dois mil) pontos a contar do ano de 2022.

§ 2º. Os índices para compor o valor da Gratificação de Atividade Tributária dos cargos de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, de Técnico Tributário e de Auxiliar de Serviços Fiscais, de acordo com as respectivas Referências de enquadramento são os constantes, respectivamente, nas Tabelas I, II e III do Anexo I desta Lei.

[...]

§ 5º. A Gratificação de Atividade Tributária será computada e paga mediante a comprovação dos pontos, concebidos através de atos típicos de atribuição da carreira de Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF, na forma disciplinada em Decreto do Poder Executivo.

OBS . LEI Nº 4.858, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

TABELAS DE ÍNDICE DO CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE TRIBUTÁRIA

TABELA I	
Índice	Categoria
	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS
0,90	Referência 1
0,90	Referência 2
1,05	Referência 3
1,10	Referência 4
1,15	Referência 5
1,20	Referência 6
1,25	Referência 7
1,30	Referência 8
1,35	Referência 9
1,40	Referência 10
1,45	Referência 11
1,50	Referência 12

OBS . LEI Nº 4.858, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

TABELAS DE ÍNDICE DO CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE TRIBUTÁRIA

TABELA II	
Índice	Categoria
	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS
0,90	Referência 1
1,00	Referência 2
1,05	Referência 3
1,10	Referência 4
1,15	Referência 5
1,20	Referência 6
1,25	Referência 7
1,30	Referência 8
1,35	Referência 9
1,40	Referência 10
1,45	Referência 11
1,50	Referência 12

OBS . LEI Nº 4.858, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

TABELAS DE ÍNDICE DO CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE TRIBUTÁRIA

TABELA III	
Índice	Categoria
	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS
0,90	Referência 1
1,00	Referência 2
1,05	Referência 3
1,10	Referência 4
1,15	Referência 5
1,20	Referência 6
1,25	Referência 7
1,30	Referência 8
1,35	Referência 9
1,40	Referência 10
1,45	Referência 11
1,50	Referência 12

LEI Nº 4.858, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

ANEXO II

TABELA I

GRUPO OCUPACIONAL: Tributação, Arrecadação e Fiscalização TAF-400

Cargo Auditor Fiscal de Tributos Estaduais TAF-401

REFERÊNCIA	REFERÊNCIA
Referência 1	R\$ 482,79
Referência 2	R\$ 492,44
Referência 3	R\$ 502,29
Referência 4	R\$ 552,52
Referência 5	R\$ 563,59
Referência 6	R\$ 574,84
Referência 7	R\$ 632,34
Referência 8	R\$ 644,98
Referência 9	R\$ 657,88
Referência 10	R\$ 732,68
Referência 11	R\$ 738,13
Referência 12	R\$ 752,91

LEI Nº 4.858, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020. ANEXO II TABELA II GRUPO OCUPACIONAL: Tributação, Arrecadação e Fiscalização TAF-400	
Cargo Técnico Tributário e Auxiliar de Serviços Fiscais TAF-402	
REFERÊNCIA	REFERÊNCIA
Referência 1	R\$ 306,22
Referência 2	R\$ 312,34
Referência 3	R\$ 318,58
Referência 4	R\$ 350,44
Referência 5	R\$ 357,45
Referência 6	R\$ 364,61
Referência 7	R\$ 401,07
Referência 8	R\$ 409,08
Referência 9	R\$ 417,25
Referência 10	R\$ 458,97
Referência 11	R\$ 468,18
Referência 12	R\$ 477,54

LEI Nº 4.858, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020. DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE TRIBUTÁRIA SEÇÃO VI DO PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE

Art. 39-C. Fica instituído o Prêmio de Produtividade, na forma preconizada no § 7º do artigo 39 da Constituição Federal, que será devido mensalmente aos ocupantes dos cargos distintos e autônomos de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, Técnicos Tributários e Auxiliares de Serviços Fiscais lotados e em efetivo exercício na SEFIN, [...]

§ 3º. O Prêmio de Produtividade de que trata o caput deste artigo constitui prestação pecuniária eventual desvinculada da remuneração, observado o teto remuneratório previsto no caput do artigo 20-A da Constituição do Estado de Rondônia.

§ 4º. O valor do Prêmio de Produtividade não integrará o vencimento básico, não servirá de base de cálculo para adicionais, gratificações ou qualquer outra vantagem pecuniária e não constituirá base de cálculo de contribuição previdenciária.

[...]

Art. 3º. A composição remuneratória desta Lei substitui as parcelas a seguir relacionadas e vantagens percebidas anteriormente, adquiridas por Lei ou decisão judicial e serão incorporadas na Gratificação de Atividade Tributária prevista no artigo 39-B da Lei nº 1.052, de 2002:

I - vantagem pessoal;

II - vantagem individual;

III - vantagem individual nominalmente identificada;

IV - adicional de produtividade fiscal; e

V - AJ 001000060691.

§ 1º. Se da incorporação de que trata o caput resultar em decréscimo de remuneração, fica assegurado o pagamento da Parcela Constitucional de Irredutibilidade - PCI.

§ 2º. A Parcela Constitucional de Irredutibilidade - PCI é verba de natureza transitória, que será absorvida no valor da remuneração por ocasião de futuros reajustes, reestruturação parcial ou setorial, ressalvada apenas a incidência da revisão geral anual da remuneração de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e a aplicação do § 6º do artigo 39-B da Lei nº 1.052, de 2002.

Art. 47. [...] auxílio de vale transporte, adicionais de terço de férias e décimo terceiro salário, previstos na Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, **bem como outros adicionais, auxílios ou indenizações** previstos em Lei. (obs. **Auxílio Saúde** (Lei Complementar 2497 de 10 de Junho de 2011, Art. 1º. I- Auxílio Saúde Direto, valor **R\$ 50,00** (cinquenta reais), II Auxílio Condicionado mediante ressarcimento, valor **R\$ 150,00** (Cento e cinquenta reais).

LEI Nº 1052, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002 Seção IV Do Bônus de Eficiência (Seção acrescida pela Lei n. 4.229, de 19/12/2017) BONIFICAÇÃO POR CUMPRIMENTO DE META (AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0800132-74.2019.8.22.0000 PROPOSTAS PELO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA – MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA EM 17/02/2020 PARA SUSPENDER O ARTIGO 39-A E ANEXO ÚNICO)		
Metas até	Auditor Fiscal de Tributos Estaduais	Analista Tributário da Receita Estadual e Auxiliar de Serviços Fiscais (Nomenclatura do cargo de Técnico Tributário alterada pela Lei nº 5.535, de 29/3/2023)
1%	252 Pontos	176 Pontos
2%	420 Pontos	294 Pontos
3%	588 Pontos	411 Pontos
4%	671 Pontos	470 Pontos
5%	755 Pontos	528 Pontos
6%	839 Pontos	587 Pontos
7%	923 Pontos	646 Pontos
8%	1007 Pontos	705 Pontos
9%	1091 Pontos	764 Pontos
10%	1175 Pontos	822 Pontos
(Anexo acrescido pela Lei n. 4.229, de 19/12/2017)		

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA- IPERON LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.992 LEI COMPLEMENTAR N. 746, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013. LEI COMPLEMENTAR N. 849, DE 14/12/2015. LEI COMPLEMENTAR N. 874, DE 14/06/2016. LEI COMPLEMENTAR N. 952, DE 21/09/2017. LEI COMPLEMENTAR Nº 1.116, DE 22/12/2021. 					
Tabela Criada Gerencia de Supervisão e Pagamento, conforme informações coletada no site http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/livros/Default.aspx, Lei Complementar nº 1.116 de 22 de Dezembro de 2021 e Lei Complementar 746 de 16 de Dezembro, concomitantemente com leis subjacentes. Servidor: Marcus Cesar Pereira					
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.116, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021 ANEXO III TABELA DE VENCIMENTOS E REFERÊNCIAS					
GRUPO OCUPACIONAL	CLASSE	A	B	C	d
NÍVEL ELEMENTAR	I	R\$ 2.102,46	R\$ 2.186,56	R\$ 2.274,03	R\$ 2.364,99
	II	R\$ 2.458,97	R\$ 2.557,97	R\$ 2.660,28	R\$ 2.766,70
	III	R\$ 2.877,37	R\$ 2.992,46	R\$ 3.112,16	R\$ 3.236,65
	ESPECIAL	R\$ 3.398,48	R\$ 3.568,41	R\$ 3.746,83	R\$ 3.934,17
NÍVEL AUXILIAR	I	R\$ 2.520,59	R\$ 2.621,42	R\$ 2.726,28	R\$ 2.835,33
	II	R\$ 2.948,74	R\$ 3.066,69	R\$ 3.189,36	R\$ 3.316,94
	III	R\$ 3.449,61	R\$ 3.587,59	R\$ 3.731,09	R\$ 3.880,35
	ESPECIAL	R\$ 4.054,95	R\$ 4.237,43	R\$ 4.428,11	R\$ 4.627,37
MÉDIO	I	R\$ 3.504,11	R\$ 3.644,27	R\$ 3.790,04	R\$ 3.941,64
	II	R\$ 4.099,32	R\$ 4.263,28	R\$ 4.433,81	R\$ 4.611,17
	III	R\$ 4.795,62	R\$ 4.987,43	R\$ 5.186,94	R\$ 5.394,41
	ESPECIAL	R\$ 5.664,13	R\$ 5.947,34	R\$ 6.244,71	R\$ 6.556,94
SUPERIOR	I	R\$ 6.229,52	R\$ 6.478,70	R\$ 6.737,84	R\$ 7.007,36
	II	R\$ 7.287,65	R\$ 7.579,17	R\$ 7.882,33	R\$ 8.197,62
	III	R\$ 8.525,53	R\$ 8.866,55	R\$ 9.221,21	R\$ 9.590,05
	ESPECIAL	R\$ 9.973,66	R\$ 10.372,60	R\$ 10.771,55	R\$ 11.310,13

DAS REMUNERAÇÕES E GRATIFICAÇÕES LEI COMPLEMENTAR N. 746, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013 CAPÍTULO III DA REMUNERAÇÃO Art. 4º. A remuneração dos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia é composta do vencimento básico do cargo e pelas gratificações, pelos adicionais e pelas vantagens pecuniárias permanentes e temporárias estabelecidas nesta Lei Complementar.					
LEI COMPLEMENTAR N. 746, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013 CAPÍTULO IV DO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO Art. 6º. Será devido aos servidores efetivos do IPERON Adicional de Qualificação, de caráter contributivo e incorporável aos proventos de aposentadoria e pensões, nos termos da legislação previdenciária. § 1º. O Adicional de Qualificação é destinado aos servidores em razão de conhecimentos adicionais adquiridos em cursos de formação que possuir correlação com as atividades desenvolvidas pelo servidor, de nível acima do exigido para ocupar o respectivo cargo efetivo, conforme dispuser o regulamento, e incidirá sobre o vencimento básico na razão de: a) 15% (quinze por cento), em se tratando de conclusão de curso de especialização; b) 20% (vinte por cento) em se tratando de conclusão de curso de mestrado; e c) 25% (vinte e cinco por cento) em se tratando de curso de doutorado. § 2º. Ao servidor que possuir mais de um curso de formação, acima do nível mínimo exigido para ocupar o respectivo cargo efetivo, prevalecerá o percentual referente à maior qualificação que tiver obtido, não admitida a percepção cumulativa de mais que um dos percentuais previstos.					
LEI COMPLEMENTAR N. 746, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013 CAPÍTULO V DAS GRATIFICAÇÕES Art. 7º. Fica instituída aos servidores efetivos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia a Gratificação Temporária de Trabalhos Extraordinários. § 1º. A Gratificação Temporária de Trabalhos Extraordinários será paga ao servidor, por tempo determinado, em razão de tarefas especiais e urgentes, mediante prévia designação da Presidência do IPERON, calculada na ordem de 20% (vinte por cento) do vencimento básico do servidor. [...]					
LEI COMPLEMENTAR N. 746, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013 CAPÍTULO VI DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO Art. 8º. É devido aos servidores do Quadro do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, o auxílio-alimentação, concedido com índices de reajustes próprios. (Redação dada pela Lei Complementar n. 874, de 14/06/2016). Parágrafo único. O <u>Auxílio Alimentação</u> é destinado a subsidiar as despesas com alimentação do servidor e corresponderá a 15% (quinze por cento) <u>do vencimento da referência B da Classe II da carreira de Nível Superior</u> e estará sujeito à revisão geral de remuneração aplicada aos servidores do Poder Executivo. (Redação dada pela Lei Complementar nº 1.116, de 22/12/2021)					
LEI Nº 2497, DE 10 DE JUNHO DE 2011. DOE Nº 1753, DE 14 DE JUNHO DE 2011. I – Auxílio Saúde Direto consiste em pecúnia a ser concedido a todos os servidores públicos, civil e militar, ativos, do Estado de Rondônia, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais); e II – Auxílio Saúde Condicionado mediante ressarcimento parcial de Plano de Saúde, adquirido diretamente pelo servidor, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).”					